

moradia, saúde, higiene, transporte, vestuário e lazer.

SEÇÃO

Das atribuições do Poder Legislativo

Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

l — aprovar ou rejeitar o salário mínimo fixado pelo Poder Executivo;

Justificação

No Brasil, diferentemente de outros países onde há melhor distribuição de renda, o salário mínimo não é um mero sinalizador de salários — o que lhe conferiria apenas a condição de indicador econômico — mas representa de fato o valor da remuneração paga à quase maioria dos trabalhadores.

Entendemos, portanto, que sua fixação deva proceder não somente de avaliações técnicas, mas sobretudo do debate amplo e do exame político bem informado. Isto posto, o Congresso Nacional se apresenta, a nosso ver, habilitado à função de aprová-lo, na medida em que reúne os representantes políticos dos diversos segmentos e interesses da sociedade brasileira.

Adotada no novo texto constitucional, a presente proposta asseguraria aos trabalhadores bases mais democráticas para o estabelecimento de sua remuneração e honraria, ao mesmo tempo, o Congresso Nacional, conferindo-lhe missão da mais elevada responsabilidade.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.201

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte dispositivo:

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Item manutenção, pelas empresas e órgãos públicos, de creches para os filhos de seus empregados até um ano de idade, instaladas no local de trabalho, nas suas proximidades ou da moradia.

Justificação

O presente dispositivo visa a adequar a legislação ao ingresso da mulher no mercado de trabalho, conciliando maternidade (e a amamentação aí prevista) e trabalho.

Atende-se aqui a uma já antiga reivindicação dos movimentos de mulheres em todo o país, que corresponde à efetiva necessidade das famílias com crianças pequenas. Os pais devem ter com quem deixar seus bebês enquanto trabalham e, mais que isto, precisam estar seguros dos cuidados a eles prestados.

A adoção da proposta e sua implementação deverá repercutir positivamente no dia-a-dia dos trabalhadores e de seus filhos, favorecendo a in-

fância de milhões de brasileiros e o próprio rendimento de seus pais no trabalho.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.202

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa à Seguridade Social, o seguinte dispositivo:

“Art. É garantida na forma estabelecida em lei, seguridade social, mediante planos de seguro social iguais para todas as categorias, com a contribuição da União, do empregador e do empregado.”

Justificação

A legislação previdenciária foi unificada para todas as categorias de empregados no Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, através da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, mas foi permitido que continuassem separadas as estruturas da previdência social urbana e rural.

Essa lei atribui ao INPS conceder e manter os benefícios e outras prestações em dinheiro em programas de previdência social urbana, dos servidores do Estado e rural e ao Inamps a prestação de assistência médica, de acordo com esses programas. A parte financeira é da competência do IAPAS.

É sabido que a previdência social não está sendo satisfatória para o homem do campo, tanto os trabalhadores quanto os empregadores, bem como para os pescadores artesanais.

Só a distância dos hospitais já é um problema que têm de enfrentar, além da burocracia própria dos estabelecimentos que atendem pelo Inamps.

Para que sejam reparadas essas injustiças ao homem do campo e ao pescador artesanal é que estamos propondo ao novo texto constitucional planos uniformes de previdência social.

Sala das Sessões, de de 1987 — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5203

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurada estabilidade no emprego aos empregados eleitos para cargo de direção ou representação sindical, aos delegados sindicais e aos membros das comissões de empregados.”

Justificação

Este dispositivo cuida de estender aos delegados sindicais e membros das Comissões de empregados a estabilidade de que já dispõem os empregados eleitos para cargos de direção sindical.

Em verdade, o que aqui propomos já consta de inúmeros acordos firmados entre entidades sindicais e patronais, sobretudo nos setores mais organizados da classe trabalhadora. Sua inclusão no texto constitucional, porém, tem a finalidade

de ampliar a abrangência e garantir a perpetuidade destas conquistas avulsas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5204

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, no Capítulo destinado aos Direitos e Garantias individuais o seguinte dispositivos:

“Art. Constitui crime inafiançável e imprescritível, punível na forma da legislação ordinária, a prática de tortura física ou psicológica”.

Justificação

Depois de tantas deploráveis e irreparáveis atrocidades cometidas durante os anos do regime militar e de outras mais que ainda hoje se verificam, por abuso de poder, contra marginais e menores delinquentes, o mínimo que podemos requerer do novo texto de ordenamento jurídico da Nação é que expresse — com toda a necessária veemência — a dimensão de seu repúdio a qualquer forma de tortura.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.205

Acrescente-se ao texto constitucional:

“A aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade, será remunerada com proventos integrais, no serviço público ou na atividade privada”.

Justificação

A idéia consiste em compatibilizar a regra da aposentadoria compulsória, quer de servidores públicos ou trabalhadores comuns, com alguns precedentes já contemplados quer no texto constitucional em vigor ou em leis esparsas, como o previsto no § 2º, do inciso III, do art. 113, da Constituição Federal, que assegura tal tipo de inatividade com proventos integrais, aos juizes de direito.

Não é nada justo que alguns servidores ou trabalhadores possam, ao chegar a compulsória, continuar contando com a integralidade da remuneração da atividade e que outros não.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.206

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos dos Trabalhadores, o seguinte dispositivo:

Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
Item aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação plena de seu valor real:

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para a mulher;

b) aos 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;

c) em tempo inferior, pelo exercício de trabalho penoso, insalubre ou perigoso.

Justificação

A maior parte da População Economicamente Ativa (PEA), no Brasil, ocupa os estratos mais baixos de renda, onde a expectativa de vida oscila, em média, entre os 52 e os 57 anos. Nas regiões mais atrasadas, como o Nordeste, a média de vida não ultrapassa os 55 anos e, nas regiões mais desenvolvidas, como o Sudeste, apresenta-se ligeiramente superior.

Acrescente-se a isto o fato de que, em virtude de serem o desemprego e o subemprego problemas estruturais do país, o tempo de serviço contado em carteira raramente reflete a verdadeira trajetória do trabalhador, em geral, bem mais longa.

O contrato assinado em carteira, muitas vezes, só se dá após anos de sobrevivência do trabalhador no mercado informal de trabalho. Além disso, é frequente ocorrer que, entre uma rescisão e uma nova admissão, o trabalhador passe meses, ou mesmo anos, submetido a uma atividade laborativa sem vínculo empregatício formal e, portanto, não computável para efeito de aposentadoria.

Por estas razões, defendemos a redução do tempo de serviço atualmente requerido à aposentadoria do homem e da mulher, de forma a compatibilizá-lo com a realidade e atender ao critério de justiça social.

Propomos também a garantia constitucional de preservação plena do valor real da remuneração dos aposentados, por entendermos que a aposentadoria — como direito do trabalhador — deva ser fruída, e jamais sofrida como um castigo.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.207

III-a

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — julgar, com poder de resolução definitiva, a celebração, ratificação e suspensão de tratados, convenções, acordos e atos internacionais realizados pelo Presidente da República;

Justificação

A Nação brasileira tem sido frequentemente prejudicada por atos governamentais celebrados a sua revelia, no âmbito externo, notadamente nas questões de ordem econômica e financeira. Exemplo disso são os diversos acordos firmados ao longo dos últimos anos com o Fundo Monetário Internacional (FMI), amplamente criticados pelo conjunto da sociedade.

A presente iniciativa tem a finalidade de restringir a desmesurada autonomia e independência de que hoje dispõe o Poder Executivo no trato das gestões internacionais de maior relevância,

submetendo seus atos ao Congresso Nacional. A medida favorece o equilíbrio entre os poderes da República ao mesmo tempo em que estabelece bases mais democráticas para a fixação da política externa.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.208

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

Art. O Presidente da República será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta anos e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, pelo sufrágio universal direto.

Justificação

Propomos a redução (de 35 para 30) do limite mínimo de idade para eleição ao cargo de Presidente da República — critério esse que também se aplica aos Governos Estaduais. Em assim fazendo, julgamos abrir chances aos mais jovens que, imbuídos dos ideais, da coragem e ousadia próprios da juventude, certamente terão grande colaboração a dar ao País.

Consideramos oportuno lembrar que, conforme a legislação em vigor, a idade mínima para indicação ao cargo de Ministro de Estado — cujas responsabilidades são igualmente elevadas — é de apenas 25 anos.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Renan Calheiros**.

SUGESTÃO Nº 5.209

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que disciplina a Previdência Social a seguinte norma:

“Art. A Previdência Social prestará assistência médica e hospitalar a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Art. O custeio da Previdência Social será feito mediante contribuições mensais, divididas em três partes iguais, cabendo uma parte à União e as outras duas aos empregadores e empregados.

Art. A direção e administração da Previdência será feita por órgão colegiado no qual terão assento representantes dos empregados e dos empregadores, em número igual aos representantes do Governo.”

Justificação

Somente a certeza de que terá direito, em caso de necessidade, a uma completa assistência médica dá a todos condições de tranquilidade para bem trabalhar e produzir.

O investimento que o Estado faz para preservar a saúde e a higidez de sua população é, sem dúvida, o melhor.

Todos pagam impostos. Todos sustentam o Estado e, assim, é justo que o Estado zele por todos.

Da mesma forma não é justo atribuir-se o custeio da Previdência apenas aos trabalhadores e empregadores, sendo certo e mais coerente que a União também pague uma parcela para a boa manutenção da Previdência Social.

Finalmente, numa democracia, a participação do povo deve sempre ser estimulada e, dando assento a empregados e empregadores na administração, direção e gestão dos órgãos da Previdência Social a Assembléia Nacional Constituinte estará tornando realidade os anseios do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 5.210

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que determina os direitos do trabalhador a seguinte norma:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores a participação de, no mínimo, dez por cento, sobre o lucro das empresas.

§ 1º Esta participação será distribuída aos empregados, nos cinco primeiros meses do exercício seguinte e será distribuída, proporcionalmente, aos ganhos dos empregados.

§ 2º Esta disposição não se aplica aos empregados em empresas públicas, autarquias, fundações, empresas estatais ou de economia mista, bem como nas empresas, em que por lei esteja vedado o lucro.”

Justificação

Há mais de quarenta anos a Constituição de 1946 assegurava a participação do trabalhador no lucro das empresas.

Essa norma constitucional permanece até hoje com um sonho dos trabalhadores, principalmente porque a Constituição de 1946 e normas constitucionais posteriores não estabeleceram o “quantum” e a forma de participação.

Procuramos ao estabelecer uma participação mínima de dez por cento e ao fixar a data de pagamento, e a forma de distribuição do percentual entre os empregados, dar condições para a imediata e justa executoriedade da norma constitucional.

Infelizmente a experiência tem demonstrado a não-participação de trabalhadores em empresas públicas, estatais ou similares nos lucros dessas empresas, as quais, aliás na melhor das doutrinas não devem ter lucros.

O conceito de lucro deve ser afastado na formação dessas empresas cujo objetivo deve ser bem servir ao povo.

Se se adotasse nelas o princípio da participação nos lucros, sem dúvida, haveria uma incontrolável tentativa de subir tarifas, preços públicos, etc. na busca de um falso lucro a ser distribuído, onerando o povo.

O patrimônio dessas empresas é do público, e tal como os funcionários públicos, não podem receber os empregados daquelas empresas a participação de um “superavit” que nunca deveria existir.

Também desaconselha a doutrina a participação em empresas, firmas ou sociedades que, por lei seja vedada a obtenção de lucros, tais como, sociedades filantrópicas ou educacionais, **verbigratia**: Santas Casas, asilos, creches, orfanatos, universidades, etc., bem como nas sociedades piás ou religiosas.

A proposta é justa e velha aspiração dos trabalhadores brasileiros, motivo por que, temos certeza, será aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 5.211

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que disciplina os direitos fundamentais do cidadão a seguinte norma:

“Art. A Constituição assegura, em todos os processos, quer no administrativo, quer no processo cível, quer no processo criminal, quer no processo fiscal, completa igualdade de tratamento, vedada a concessão de qualquer privilégio ao Estado ou a seus representantes.

Parágrafo único. A prescrição dos direitos do Estado ocorrerá no mesmo prazo em que ocorrer a prescrição de igual direito do cidadão.”

Justificação

Em uma verdadeira democracia o Estado jamais poderá ter mais direitos que os seus cidadãos.

Todos são iguais perante a lei e o Estado não pode ter mais direitos, pois o Estado foi feito para servir ao homem e não o homem para servir ao Estado.

Na democracia temos cidadãos e não súditos. Não há escravos numa sociedade democrática. O Estado deve reconhecer a seus cidadãos direitos iguais aos seus.

Pessoa jurídica que é não pode pretender ter mais direitos ou privilégios que as outras pessoas jurídicas ou naturais.

A principal tarefa da Assembléia Constituinte é realizar a igualdade e a democracia devendo expurgar todas as leis arbitrárias, autoritárias e maquiavélicas que procuram adular o Estado, o poder e maculam o cidadão, dando mais direitos ao poder, reduzindo a cidadania.

Leis que dão privilégios à Fazenda, que criaram prazos em dobro, em triplo, em quádruplo.

Leis que exigem e concedem tratamento privilegiado ao Ministério Público, aos Procuradores das Fazendas Nacional, Estadual ou Municipal, leis que exigem intimação pessoal a apenas uma das partes (justamente aquela que tem advogado sempre presente no fórum) e da outra parte, o executado, a mais fraca, permite intimação “ficta” através de publicações sempre mal feitas, nos Diários Oficiais.

Que se conceda às partes litigantes, em qualquer processo, em qualquer foro, o mesmo tratamento, isto, é exigência de um Estado Democrático, no qual deve imperar o Direito e a justiça.

Somente uma justiça cega não vê essas distorções e privilégios.

Verdadeiro Estado triunfalista, tributarista e totalitário é o que recebemos da Velha República, repleto de Decretos-Leis marcados pelo autoritarismo, leis que somente concedem direitos ao Estado, olvidadas dos direitos de defesa de seus cidadãos.

Os direitos dos cidadãos prescrevem em cinco anos mas os do Estado pretendeu-se que fossem imprescritíveis! Verdadeira teratologia jurídica a

envergonhar nossas melhores tradições de justiça.

Na balança do Estado, na Velha República, os direitos das partes não são iguais.

Chegou a hora de colocar um ponto final nessas aberrações.

O povo quer apenas igualdade!

A Assembléia Nacional Constituinte, livre, democrática e soberana tem o dever de tudo fazer para que esta legítima aspiração do povo se torne realidade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 5.212

Acrescente-se ao dispositivo constitucional que disciplina os direitos dos trabalhadores a seguinte norma:

“Art. A lei assegurará a participação de representantes dos trabalhadores em todos os órgãos colegiados, comissões e conselhos auxiliares do Poder Executivo.

§ 1º Os trabalhadores indicarão seus representantes em listas tríplex elaboradas pelos respectivos sindicatos.

§ 2º O mandato será de um ano, permitida a reeleição.”

Justificação

Para que tenhamos realmente uma democracia é necessária, sempre que possível, a mais efetiva representação popular.

Elogie-se a atitude do Sr. Presidente da República que ainda, recentemente, nomeou um representante dos trabalhadores para o Conselho Monetário Nacional.

Todavia, há de se reconhecer que, na grande maioria dos órgãos colegiados, não há essa democrática participação.

A participação do povo em todos os órgãos colegiados fará de nosso País, realmente, uma democracia, e evitará a burocracia dos técnicos, muitas vezes sem vivência dos problemas.

A aprovação da medida proposta, por ser justa, pela Assembléia Nacional Constituinte, fará com que os anseios e esperanças do povo, por uma verdadeira democracia, se tornem em realidade.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 5.213

Inclua-se no texto constitucional:

“O Quadro Suplementar do Ministério Público da União Junto às Justiças do Trabalho e Militar, criado pela Lei nº 6.788/80 fica extinto, passando seus atuais membros, que contem, nesta data, mais de cinco anos na função, a integrar o Quadro de Carreira, respeitado o direito pela ordem de antiguidade dos atuais membros.”

Justificação

A Lei nº 6.788/80, de 28-5-80, reestruturou as carreiras do Ministério Público da União junto às Justiças do Trabalho e Militar, efetivando os substitutos, que, através dos artigos 7º e 12, passaram a integrar um quadro suplementar, vedando, todavia, seu ingresso na carreira.

Tais substitutos, ressalte-se, que não substituem a ninguém, ficaram estagnados na mesma classe (2ª Categoria), sem direito a promoção, tornando-se, assim, uma medida discriminatória, vez que tem as mesmas obrigações e deveres dos membros de carreira, mas não os mesmos direitos. Por outro lado, podem ser nomeados Juizes dos Tribunais do Trabalho, como já ocorreu no Rio de Janeiro, Salvador e Campinas.

A extinção do Quadro Suplementar e, por conseguinte, passando seus membros para carreira, não trará qualquer ônus aos cofres públicos, nem tampouco prejuízos aos já efetivos, pois que será respeitada a ordem de antiguidade.

Cumpra salientar que, em toda a existência do Ministério Público, somente em 1982 é que se realizou concurso público, o mesmo não ocorrendo com os até então efetivos.

Os substitutos constituem a maioria, inclusive exercendo chefias em várias regionais, totalizando cerca de 60% do Quadro dos Procuradores, tornando-se injusta sua permanência em quadro suplementar, sem possibilidade de ingresso na carreira, já que percebem os mesmos vencimentos com todos os ônus, sem ter os respectivos bônus.

Assim, extinguir o Quadro Suplementar criado pela Lei nº 6.788/80, e passando seus membros a integrar a carreira respeitado o direito dos demais, é medida de inteira justiça, já que todos contam com mais de cinco anos de efetivo e ininterrupto serviço na função. Como simples exemplo, o mais antigo foi nomeado em 24-7-63 e o mais novo em 27-4-80, conforme publicação no DO de 11-7-86 — Seção II, totalizando na Procuradoria da Justiça do Trabalho 79 Procuradores e na Militar 35 Procuradores. Tal medida estará dando seguimento a uma tradição constitucional, nos moldes das Disposições Gerais e Transitórias das Constituições de 1946, 1967 e Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Francisco Amaral**.

SUGESTÃO Nº 5.214

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos funcionários públicos, o seguinte dispositivo:

“Será computado para fins de aposentadoria o tempo de serviço não remunerado de Juiz de Paz e Comissário de Menores.”

Justificação

A árdua atividade de Juiz de Paz e de Comissário de Menores é praticamente em todo o País exercida como “munus publico”, sem qualquer remuneração.

Admite-se que assim seja, todavia vale lembrar que outras atividades que tais, como participação nas atividades eleitorais ou no júri popular que constituem, igualmente, “munus publico” são desempenhadas sem prejuízo não só da remuneração dos que as exercem como, e principalmente, mediante cômputo desse período para fins de aposentadoria.

Nada mais justo, portanto, que o tempo dos Juizes de Paz e Comissários de Menores seja considerado para fins de aposentadoria, consoante, aliás justa reivindicação do Presidente Sérgio Sa-

rios e de transportes, que são interligados, um tratamento uniforme, quer do ponto-de-vista da legislação federal, quer quanto às leis de natureza supletiva a serem votadas pelas Assembléias Legislativas e pelas Câmaras Municipais.

Estamos convencidos da necessidade de que o novo texto constitucional consagre o princípio da vinculação aqui preconizado, razão por quê consideramos a matéria de aprovação pacífica pela Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga

SUGESTÃO Nº 5.222

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. O trabalhador que contar trinta anos de trabalho e cinquenta e cinco anos de idade poderá aposentar-se com proventos integrais."

Justificação

Propugna essa norma proposta por uma medida de extrema coerência.

É que, como público e notório, o Ministro da Previdência e Assistência Social vem defendendo a tese de que o trabalhador só possa aposentar-se ao atingir a idade mínima de cinquenta e cinco anos, silenciando sobre o tempo de serviço.

Assim, para que haja coerência, defendemos que o trabalhador possa ser inativado se, tendo alcançado aquela idade, conte, também, com trinta anos de serviço, com proventos integrais, já que a atual legislação previdenciária admite a aposentadoria aos trinta anos, mas com redução dos proventos, que, como se sabe, já são diminuídos em função do critério de cálculo para as aposentadorias previdenciárias.

Sala das Sessões, — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga

SUGESTÃO Nº 5.223

Art. Somente pode funcionar como empresa de mineração a sociedade que tenha, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital pertencente a brasileiros ou a pessoas jurídicas de capital inteiramente nacional, não podendo, os acordos de acionistas ou contratos sociais, transferir poder decisório aos eventuais sócios estrangeiros e/ou assegurar aos mesmos a sua direção administrativa e técnica.

Justificação

O atual texto constitucional, relativamente à exploração e aproveitamento dos recursos minerais brasileiros, não atende os elevados interesses do Brasil, na medida em que não assegura a soberania nacional sobre eles e não propicia ao povo brasileiro o benefício que seria justo esperar. Ora, um recurso natural finito, como é o caso do bem mineral, que possui por esta razão um inequívoco caráter estratégico, deve ser tratado de maneira especial, de uma forma tal que o seu aproveitamento encerre um justo benefício à sociedade e de maneira que atenda os altos interesses do País relacionados com sua soberania nacional.

O nosso partido, o PMDB, estudando detidamente a questão mineral para o Brasil, deve estar embasado nos seguintes postulados básicos:

"a) o bem mineral é um recurso não renovável, portanto sujeito à exaustão; não se submete à regra vigente na produção industrial, de máximo benefício material. Não é uma propriedade de quem o explora, mas um patrimônio da Nação, a quem cabe geri-lo de modo socialmente mais justo;

b) o recurso mineral, em face da sua exauribilidade e o seu inequívoco caráter estratégico, se constitui num importante fator geopolítico para o País. A questão da soberania nacional sobre os bens minerais é, portanto, uma questão inegociável."

Coerente com estes postulados básicos, o PMDB, em seu último congresso, realizado no ano passado, em Brasília, definiu os princípios que deveriam pautar sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte, relativamente à questão mineral e, daí, a iniciativa de propô-los à consideração desta brava Assembléia Nacional Constituinte, na forma da sugestão contida neste projeto, na certeza de que os nossos ilustres pares haverão de apoiá-la, sem distinção partidária, na medida em que encerra um grande esforço no sentido de estabelecer a soberania nacional sobre os recursos minerais do País e criar as condições objetivas que tornem os seus aproveitamentos econômicos socialmente mais justos. Quanto às justificativas para tal proposição, a mesma, por si só, em face de seu claro enunciado, já está plenamente justificada. Contudo, alguns breves comentários ainda podem ser feitos.

A definição objeto desta proposta, tem um claro sentido político, da mais alta relevância. Se aprovada, nacionaliza parcialmente a mineração brasileira. Tal situação é verificada em vários países, sendo mais relevantes os casos do México e da Austrália, dois importantes produtores de bens minerais, onde o capital estrangeiro tem significativa participação no capital das empresas de mineração, em caráter minoritário.

Esta proposta não tem natureza xenófoba. Aceitamos a participação do capital estrangeiro na mineração brasileira, contudo, dado o caráter estratégico de que se reveste os bens minerais, entendemos que cabe aos brasileiros o inalienável direito de estabelecer mecanismos para o seu controle. A situação atual em que o capital estrangeiro tem os mesmos direitos do capital nacional, com exceção dos empreendimentos minerais localizados na faixa de fronteiras (em que é exigida por lei ordinária a maioria de capital inteiramente nacional), tem-se mostrado danosa aos interesses do Brasil e não deve continuar no texto constitucional futuro.

Os críticos da nacionalização parcial de mineração brasileira acenam com a fuga em massa do investimento estrangeiro no setor mineral do País. Contudo, tal fuga não aconteceu nos países que já adotaram a nacionalização parcial, pelo simples fato de que tal medida não é o fator dominante no processo de tomada de decisão relativa ao investimento nos diversos países, adotado pelas empresas multinacionais. Em tal processo, o que predomina são aqueles fatores relacionados com a estabilidade política, econômica e social do país considerado, além das características econômicas internas de cada empreendimento, verificado

isoladamente, no contexto das diversas opções que se lhe apresentam a nível mundial. Se a taxa interna de retorno do capital investido, as condições mercadológicas do mineral objetivado e outras características globais e/ou particulares do projeto estão em consonância com os seus respectivos padrões de rentabilidade, não será a exigência constitucional da maioria de capital brasileiro, nos termos em que está sendo proposta, que irá levar uma determinada empresa estrangeira a não investir no Brasil.

Sala das Sessões, — Constituinte
Délio Braz

SUGESTÃO Nº 5.224

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O Banco Central, ou o órgão emissor do País, só poderá emitir moeda com prévia autorização do Congresso Nacional."

Justificação

Tomada esta decisão pelo Congresso Nacional, a sociedade passa, na transparência do ato, a se inteirar e controlar melhor as finanças do País. É uma decisão que, se adotada, evitará a pressão de certos setores sobre a emissão de moeda, que, como do conhecimento público, é agente inflacionário.

Evitará, ainda, que o Governo crie despesas às custas pura e simplesmente da emissão de moeda.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte
Domingos Juvenil

SUGESTÃO Nº 5.225

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a educação, os seguintes dispositivos:

"Art. A educação, inspirada nos princípios da unidade nacional, igualdade, liberdade e nos ideais de solidariedade humana, cívicos e de responsabilidade social, é direito natural de todos, inalienável e efetivo da família, e será assegurada pelo Estado e livre à iniciativa privada nos diferentes graus de ensino.

§ 1º A educação será ministrada no lar, na escola e por todos os meios capazes de promover sua universalidade.

§ 2º É dever do Estado assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente das condições sociais e econômicas, o acesso à educação cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrada a seus filhos.

§ 3º Os poderes públicos garantirão a gratuidade do ensino a todos os que provarem, na forma da lei, insuficiência de recursos para sua manutenção.

§ 4º No ensino de 2º e 3º graus a gratuidade será retribuída pelos beneficiários mediante a prestação de serviços de interesse público, durante o curso ou após a sua conclusão, na forma e pelo tempo em que a lei regulará.

Art. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino será ministrado no idioma nacional;

II — garantia pelos poderes públicos de educação pré-escolar e ensino de 1º grau a partir, no mínimo dos 3 anos de idade;

III — o ensino religioso, de matrícula facultativa, poderá constituir disciplina integrante dos horários das escolas de 1º e 2º graus;

IV — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras de magistério, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos, será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos;

V — é garantida a liberdade de comunicação no exercício do magistério, exceto quando constituir abuso de direito individual ou político.

Art. Anualmente, a União aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 40% (quarenta por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos mencionados neste artigo observará as diretrizes de um Plano Nacional de Educação a ser elaborado em consonância com o Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. As atividades educacionais e de ensino são imunes à tributação, à taxação parafiscal ou assemelhada.

Art. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino e a União os dos Territórios e o do âmbito federal, obedecendo as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, na forma que a lei regulará.

§ 2º Os sistemas de ensino manterão serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados.

§ 3º Os sistemas de ensino garantirão adequada educação aos alunos especiais.

Art. As empresas públicas e privadas, as autarquias e as fundações são obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar e do ensino de 1º grau, mediante a manutenção de estabelecimentos próprios ou concessão de bolsas de estudo, na forma que a lei regulamentar."

Justificação

As sugestões contidas na presente proposta foram-nos enviadas pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino — Fenen.

Aproveitamos na íntegra o texto por eles proposto, devido à importância das medidas que substancia para o desenvolvimento democrático da educação em nosso País.

A Nação encontra-se, atualmente, conscientizada para o fato de que, a educação constitui um investimento prioritário, não só pela sua alta rentabilidade econômica, mas também pela valorização da pessoa humana. A eclosão desta consciência nos leva à procura de uma solução, a curto prazo, para o problema fundamental enfren-

tado pela educação no Brasil que é, sem dúvida, o problema do analfabetismo.

Nos dias atuais, a elaboração da nova Constituição cria, em todos os setores da comunidade, uma expectativa muito grande de renovação e de mudanças. A educação anseia também por esses novos tempos, através de uma mudança urgente e necessária na estrutura da escola brasileira, visando à melhoria substancial da qualidade do ensino.

O aperfeiçoamento do processo educativo correrá, também, para que a sociedade possa acompanhar mais de perto o progresso científico e tecnológico, o que só é possível através da democratização do ensino obrigatório, a ser exigido pela nossa nova Carta Magna.

O futuro do Brasil depende, basicamente, do empreendimento educacional.

Em se tratando de sugestões oriundas de um fecundo trabalho elaborado por educadores, confiamos que a proposição venha a merecer a atenção e o apoio dos ilustres membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.226

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, os seguintes dispositivos:

"Art. Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre a competência, nessa matéria, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como assegurará aos Estados e aos Municípios uma maior participação na renda pública nacional.

Art. Fica assegurada isenção tributária às entidades filantrópicas destinadas ao ensino, tratamento e custódia de pessoas portadoras de deficiência, na forma que dispuser a lei.

Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça.

Art. A lei orçamentária da União, do Estado e do Município fixará a despesa de pessoal, que não poderá ser superior a cinquenta por cento do total das despesas orçamentárias."

Justificação

Os artigos que pretendemos sejam inseridos no novo texto constitucional, no capítulo referente ao Sistema Tributário, buscam aperfeiçoar alguns dispositivos da Constituição em vigor.

No que se refere às despesas de pessoal, nos três níveis de governo, a proposta estabelece que essas despesas, a serem fixadas em lei orçamentária, obedecerão a um limite máximo, que, em nosso entender, não poderá comprometer cinquenta por cento do total dos gastos orçados. As distorções sobrejamente conhecidas da política de pessoal do setor público têm comprometido seriamente não somente a eficácia da sua atuação como também sua credibilidade junto à opinião pública. Infelizmente, o serviço público, hoje, é sinônimo de ineficiência. A fixação de limites para

a realização de gastos com pessoal, na administração pública, mais do que moralização, introduz princípios de racionalização no trato da coisa pública, o que, num segundo momento, resultará em maior eficiência no atingimento dos objetivos.

Quanto à discriminação de rendas, remetemos para a lei ordinária o estabelecimento dos princípios e definição da competência tributária dos três níveis de governo, com a ressalva de que com os Estados e os Municípios deve ficar a maior participação na renda pública nacional. No momento em que se discute o fortalecimento da federação, tão aviltada nesses anos de autoritarismo político e centralismo financeiro, faz-se necessário dotar Estados e Municípios de reais condições financeiras, a fim de que possam promover o bem-estar dos cidadãos-contribuintes. São os Estados e os Municípios, principalmente estes últimos, por se encontrarem próximos ao contribuinte e deste sofrerem legítimas pressões para o atendimento das necessidades públicas, são eles, portanto, que necessitam de meios efetivos para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.227

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comissão da Ordem Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A lei concederá isenção fiscal e tributária a entidades que se destinem ao ensino, ao tratamento e à custódia de excepcionais."

Justificação

É da professora brasileira Helena Antipoff a definição mais feliz sobre as pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial ou ainda dos superdotados, a qual, aliás, é, hoje, aceita e adotada internacionalmente que todos devem ser classificados na categoria de excepcionais.

A presente proposta constitucional decorre de sugestão que recebemos do Grupo de Estudos Constitucionais de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Instituto Abel e pela Associação de Pais e Mestre de Alunos — APAMIA, através de documento intitulado "Carta de Niterói", consubstanciando temas que dizem respeito à construção da nova Carta Constitucional.

Por essa proposta, ficará assegurada a isenção fiscal e tributária, pela via legislativa, a entidades que se destinem ao ensino, ao tratamento e à custódia de excepcionais, tratando-se, sem dúvida, de medida justa, necessária e oportuna, por ir ao encontro das aspirações e dos anseios de milhares de entidades que, com elevado espírito humanitário e alto sentido social, dedicam-se ao atendimento dessa categoria especial de brasileiros.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.228

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Exploração brasileira de Recursos naturais, o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Público incentivará e apoiará, por todas as formas, a exploração brasileira, para fins pacíficos, de recursos naturais existentes no exterior, obedecidos os acordos internacionais."

Justificação

A crescente interdependência das nações no mundo moderno, não apenas por exigência do desenvolvimento sócio-econômico, mas também como resultado da aproximação, pelas comunicações, dos Continentes, conduz, inexoravelmente, à participação multinacional em projetos econômicos além-fronteiras.

Entendemos que essa verdade axiomática se aplica também ao Brasil, já fazendo parte, inclusive, de sua política de relações exteriores, por meio dos interesses defendidos pelo nosso País na Antártida.

Deve ser ressaltado, aliás, que a Antártida se constitui na última gigantesca porção de terra com imensas riquezas e potencialidades, tando no seu subsolo como no mar, a qual vem sendo objeto de pesquisas e de explorações científicas por parte de países do chamado "clube antártico".

Como se sabe, o Brasil fincou a sua bandeira naquele continente com grande atraso, já que o Tratado da Antártida foi assinado em 1º de dezembro de 1959 e a ele o nosso País só aderiu em 1975.

É, justamente, para evitar que situações como essa voltem a repetir-se, com prejuízos evidentes para o nosso desenvolvimento sócio-econômico, que pretendemos ver inscrito no texto constitucional em elaboração dispositivo que assegure o apoio e o incentivo à exploração de recursos naturais no exterior, para fins pacíficos, pelo poder público.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 5.229

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. As terras desapropriadas para os fins de Reforma Agrária serão destinadas inicialmente a programas de colonização.

Art. Constituem contravenções penais, puníveis de acordo com a lei, os atos praticados contra o meio ambiente, sem prejuízo da indenização cabível."

Justificação

O produtor rural, geralmente descapitalizado, não tem condições de produzir sem a assistência técnica e financeira do Governo.

Desse modo, entendemos que a Reforma Agrária deve ser precedida pela Colonização, conforme normas do Estatuto da Terra. Os programas de Colonização apóiam mais o agricultor, garantindo-lhes melhores condições para a sua fixação à terra e para seu progresso social e econômico.

A emancipação dos núcleos de colonização já é prevista em lei.

Outro assunto que também merece a atenção dos constituintes é a preservação do meio ambiente, pois se a depredação de nossas florestas e a poluição continuarem, impossível será para a humanidade viver dignamente.

Sabemos que se não houver sanções para os infratores contra o meio ambiente, não há condições de preservá-lo.

Portanto, essas são as idéias que entendemos devem fazer parte do novo texto constitucional
Sala das Sessões, . — Constituinte
Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO Nº 5.230

Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

"Art. Os tribunais federais e os tribunais locais manterão um órgão especial, destinado à prestação jurisdicional gratuita para os que, comprovadamente, não possam arcar com despesas judiciais sem prejuízo para a própria manutenção e a de sua família.

Parágrafo único. A Defensoria Pública, de que trata este artigo, terá sua estrutura, organização e competência estabelecidas em lei complementar, obedecendo aos seguintes princípios:

I — independência administrativa;

II — provimento dos cargos através de concursos públicos de provas ou de provas e títulos."

Justificação

Trata a nossa sugestão de trazer para o câmbio da nova Carta que está em elaboração norma já prevista em legislação ordinária, dando, pois, à jurisdição gratuita, o grau de norma constitucional. Essa providência, a par de assegurar e tornar mais estável a justiça gratuita, enseja uma normatização mais abrangente desse instituto, não só por prevê-lo em todos os graus de jurisdição, mas por determinar sua organização, competência e estrutura através de lei complementar abrangente de todos os níveis jurisdicionais.

Com isso, estamos certos, vamos ao encontro do antigo e justo anseio da população mais carente, tornando possível, sem despesas ou maiores sacrifícios, tenham todos acesso, em igualdade de condições, à prestação jurisdicional que o Estado tem o dever de prestar a todos os que vivem em seu território

Em vista do exposto, estamos certos do integral apoio dos nobres Constituintes à nossa proposição.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Flávio Palmier da Veiga.**

SUGESTÃO Nº 5.231

I — Incluam-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, os seguintes dispositivos:

"1) Art. A educação pré-escolar é dever do Estado.

Parágrafo único. As instituições de ensino pré-escolar proporcionarão aos discentes alimentação e assistência médico-sanitária."

2) Art. A União aplicará anualmente, não menos que 13% (treze por cento), os Estados e Municípios 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita Tributária para a Educação.

Parágrafo único. Do valor repassado aos Municípios, 70% (setenta por cento) dos recursos serão destinados ao ensino de 1º grau.

3) Art. Todos os Municípios brasileiros, terão no mínimo uma escola técnica.

Parágrafo único. O Estado dará incentivos fiscais às empresas que mantiverem escolas técnicas.

4) Art. O ensino público gratuito é dever inalienável do Estado.

5) Art. O ensino de 1º grau é responsabilidade do Município."

II — Insiram-se no projeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, dispositivos que atendam aos seguintes princípios:

" — Participação da comunidade, através de suas representações, no processo educacional.

— Respeito aos valores individuais na educação desobrigando a igualdade escolar balizada pela faixa etária.

— A escola incentivará o aprimoramento ético dos alunos.

— Incentivar a educação de adultos, a nível municipal."

Justificação

I — A educação pré-escolar é dever do Estado.

A inclusão de artigo específico sobre o pré-escolar na Constituição brasileira é uma antiga aspiração dos educadores, já que a importância desta faixa etária vem sendo apreciada por diferentes setores da área de saúde, previdência, educação, trabalho e direito.

As primeiras pesquisas indicavam a importância da pré-escola como recurso para evitar a baixa produtividade observada no ensino de 1º grau, embora também funcionasse como período preparatório da aprendizagem da leitura e da escrita.

Quando a educação pré-escolar ficou definida como a faixa de idade entre 0 e 6 anos, as preocupações se multiplicaram, pois esta etapa exige cuidados especiais, elevando os gastos com material e requerendo pessoal especializado na área de saúde, nutrição e educação.

2. A vinculação de uma parcela da Receita Tributária à educação já existia na Constituição de 1946 e no art. 92 da antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961) que destinava 12% da arrecadação de impostos à educação. Em dezembro de 1983 foi aprovada a emenda à Carta Magna que determinava a aplicação de 13% provenientes da receita federal de impostos e que deveriam ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, sem desvios para setores de outros ministérios, que viriam então, desvirtuar os objetivos da emenda. Sabemos da importância desta parcela para com os gastos educacionais. Entretanto, sugerimos prioridade ao ensino de 1º grau, não porque faltem matrículas, segundo pesquisa do IBGE, mas pelo alto índice de evasão e repetência, especialmente na 1ª série do 1º grau, quando a percentagem atinge 54% da matrícula total dos alunos de 1ª série. De um ano para o outro, aproximadamente esta mesma percentagem de alunos vai repetir a série. Assim compreendemos porque a matrícula da 1ª série é tão grande. Dos 5,6 milhões de matrículas na primeira série de 1982, 3,0 milhões eram alunos repetentes. A partir de raciocínio análogo, podemos

calcular as taxas anuais de repetências nas demais séries. A repetência tende a contribuir para a evasão. Mesmo que nas séries iniciais, uma repetência possa facilitar a promoção para a série seguinte, sempre aumenta a probabilidade de evasão dos alunos mais tarde. A repetência aumenta a despesa do ensino. Se não houvesse repetência, seria possível, em princípio universalizar o ensino de 1º grau no Brasil. Seria ilusório, porém, pensar que soluções apenas técnicas possam solucionar o problema da repetência e a conseqüente evasão.

3. A criação de escolas técnicas viria suprir uma das principais falhas do sistema educacional brasileiro, pois embora o país esteja em plena fase de industrialização, não tem instituições em número suficiente para formar técnicos de nível médio, ou 2º grau. A força de trabalho nessa área sempre foi treinada pelas próprias empresas, seja no exercício direto de operações, seja em núcleos de formação como Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Com a posição cada vez mais dominante da tecnologia no processo produtivo, seguramente o Brasil estaria condenado a não acompanhar os saltos do desenvolvimento, caso permanecesse carente no setor, por falta de quadros profissionais habilitados.

A possibilidade de dominar profissões rendosas no primeiro estágio de formação educacional, correspondente ao nível médio, constitui fórmula eficaz para tranquilizar o mercado de trabalho e permitir até uma melhor distribuição de renda.

O Estado dará incentivos fiscais às empresas, que mantenham escolas técnicas.

A instalação e manutenção das escolas técnico-profissionalizantes, nos moldes do Senac e Senai, dissociadas, se necessário, do ensino oficial de 2º grau, com obrigatoriedade da instalação de uma destas instituições para cada 50.000 habitantes de uma cidade, permitirá que cada município brasileiro incorpore uma escola técnica, ao seu patrimônio cultural.

4. O Estado tem o compromisso da gratuidade do ensino público em todos os níveis.

Se ainda temos alguns milhões de crianças fora da escola, é porque certamente falta uma ação mais eficaz para ampará-las. Muitas vezes faltam escolas e professores para concretizar a matrícula. Mas certamente condições de frequência são fundamentais. A primeira delas é a gratuidade, que precisa ser redefinida, pois não pode significar de modo simplista, "escola de graça". Evidentemente, deve-se entender o preenchimento de condições materiais ou não, essenciais à frequência efetiva à escola, tais como: perfeitas condições de saúde, assistência médica, assistência nutricional, facilidades para aquisição do material escolar e tantas outras condições sociais, materiais e psicológicas que interferem no processo ensino-aprendizagem.

5. A descentralização administrativa, especialmente na educação tem sido conquistada lentamente. Os Municípios deveriam ter competência para tratar de tudo que fosse de seu especial interesse. Mas autonomia e descentralização pressupõem a existência de recursos. Toda a arrecadação de tributos é feita nos Municípios. Entretanto é aí que fica a menor fatia do arrecadado.

A municipalização do ensino de 1º grau é uma antiga aspiração; mas sem verbas, não há como

o Município organizar-se. O repasse de verbas, ou estabelecimento de convênios, entre outras; podem criar condições favoráveis para que os Municípios estruturarem-se administrativamente e possam funcionar eficazmente. Lembramos que existem pequenos e grandes municípios. A adequação às diferenças regionais, e às necessidades locais são dois fortes argumentos que nos levam a acreditar que é necessário repensar as responsabilidades do ensino por áreas de atuação, seja a nível federal, estadual ou municipal.

II — A participação da comunidade, através de suas representações, no processo educacional, tem sido crescente. Cada vez mais as forças comunitárias interagem e interferem no processo ensino-aprendizagem, pois não podemos desvincular o processo de ensinar e aprender do meio cultural. Assim como também a educação é meio de mudança e interfere no desenvolvimento de cada grupo social. Até porque educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência a comunidade. "E o caráter da comunidade imprime-se em cada um dos seus membros e é no homem. Muito mais que nos animais, fonte de toda a ação e de todo o comportamento", segundo Werner Jalger.

A obrigatoriedade de matrícula por faixa etária, tem desrespeitado as individualidades e desconsiderado os diferentes níveis de crescimento intelectual e psicológico de cada aluno. Acreditamos que no momento que liberarmos este condicionante, estaremos facilitando a adaptação de cada um às suas reais possibilidades de aprendizagem.

A escola não é apenas o lugar físico onde aprendemos a ler e a escrever, mas é também o local onde trocamos informações, interagimos, e enriquecemos, com as experiências pessoais e alheias. É conservadora e inovadora. Entre os aprimoramentos que ela oferece, destacamos, a formação ética, que como valores a serem assimilados, certamente traduzirão os princípios do grupo social onde estiver inserida.

A educação de adultos tem sido abordada com relativa insistência nos meios educacionais. Em 1980, o censo demográfico do IBGE revelou o número de 18.716.847 pessoas com 15 anos e mais que permaneciam em condições de analfabetismo, representando 25,5% da população brasileira. O mesmo censo afirma que 50 milhões de brasileiros jovens e adultos não concluíram o ensino de 1º grau. Além disto repete-se na educação supletiva a seletividade e exclusão características do ensino regular.

Diante de tal realidade, sugerimos uma mobilização dos órgãos responsáveis para assegurarmos uma educação básica de qualidade para todos os jovens e adultos que dela necessitarem.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.232

Incluem-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, os seguintes dispositivos:

O ingresso no serviço público civil far-se-á sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, seja no âmbito da União, seja no dos Estados e Municípios. Isonomia de remuneração entre civis e militares.

"Os cargos de chefia e de direção são atribuíveis a servidores de carreira, com as exceções que a lei determinar.

Fica assegurada a evolução do funcionário em sua respectiva carreira com base em efetiva avaliação de desempenho."

Justificação

A própria experiência brasileira no que respeita ao funcionamento da estrutura de governo, nos três níveis políticos da Federação, tem demonstrado uma verdadeira incontinência com relação às pressões decorrentes da vocação nepotista e do compadrio que reina na nossa sociedade. De tal modo que até o presente momento apenas em torno de 10% dos efetivos de funcionários da União ingressaram no serviço público por concurso, e nos Estados, o percentual é ainda mais baixo por razões óbvias. Por outro lado, é preciso assegurar, além da universalização do sistema de concurso público na Federação, a possibilidade de carreira pela determinação de que ao funcionário de carreira cabe os postos de chefia e de direção, medida essa associada à isonomia de remuneração e a uma efetiva avaliação de desempenho para identificar capacitações, experiências pessoais e vocação para o exercício de funções de comando. Por isso mesmo tenho a convicção de que os meus nobres pares não deixarão de levar em consideração as sugestões que ora tenho a honra de submeter-lhes.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.233

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Dos Tribunais e dos Juizes do Trabalho:

Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes: I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

Em todas as instâncias será obrigatória a presença partidária dos juizes classistas, representantes de empregadores e empregados."

Justificação

A democracia é sustentada e se fortalece na medida em que respeita e faz respeitar as liberdades e os direitos legitimamente assegurados pelo povo.

A Justiça do Trabalho, surgida em boa hora para agilizar a solução dos conflitos entre empregados e empregadores através da busca constante de conciliação das partes envolvidas, é uma das maiores conquistas da classe trabalhadora brasileira. Na sua forma original, em que são exigidas as presenças constantes dos representantes classistas quer de empregados, quer de empregadores, sentiram-se sempre as partes mais confiantes e tranquilas, pois, ali viam-se defendidos em suas pretensões, por homens de grande experiência e vivência profissional que compreendiam seus problemas e empenhavam-se, de maneira firme e coerente, no deslinde dos casos apresentados visando, acima de tudo, a justiça social.

Ao contrário da justiça comum, onde o Juiz de Direito, singular e distante no trato dos problemas até ele vindos, prende-se à letra fria da lei, a Justiça do Trabalho é, acima de tudo, uma justiça de cunho social, aprofundando-se no aspecto humano do pleito através da atuação desassombrosa e isenta, propugnando, acima de tudo, pela pacificação do conflito, alcançado de modo derradeiro com a conciliação final das partes.

Nosso País tem passado, nos últimos anos, por um processo de desenvolvimento e crescimento tal que, mercê de certas distorções surgidas, os conflitos trabalhistas têm crescido em número e complexidade, o que tem obrigado a Justiça do Trabalho a se aprimorar cada vez mais.

Acompanhando todas as modificações que vêm surgindo na vida sindical do Brasil, as lideranças sindicais brasileiras, **pari passo**, evoluem de forma assombrosa, o que as tornam dignas de admiração e respeito, quer sejam elas do lado patronal ou laboral.

Traduzindo essa formidável evolução, os sindicalistas pontificam cada vez mais na Justiça do Trabalho como juizes classistas, ombreados, patrões e obreiros, na faina diuturna da construção de um relacionamento cada vez mais correto e equânime visando a paz, a justiça social e o bem comum neste nosso sofrido e tão querido Brasil.

Reivindicação justa e prioritária, a presença de representação classista na Justiça do Trabalho faz-se cada vez mais necessária e atual porque, a par da experiência de vida, fundamental no deslinde de casos trabalhistas, o conhecimento técnico-jurídico dos classistas vem se acentuando de modo flagrante, tornando-os dignos de respeito e admiração pelo muito que vêm fazendo pela manutenção das conquistas sociais deste País, alcançadas desde os memoráveis tempos do grande líder trabalhista, o sempre saudoso e pranteado Presidente Getúlio Vargas.

A justiça social é a busca incessante de todos e, na Justiça do Trabalho ela é alcançada com a efetiva e decidida participação da representação classista, guardiã sempre alerta das conquistas sociais dos trabalhadores e, por que não, dos empregadores, todos unidos por um Brasil justo e democrático.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.234

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezenove juizes com a denominação de Ministros, sendo:

a) onze Juizes do Trabalho, dos quais sete de direito, concursados e vitalícios e quatro escolhidos entre advogados em número de dois e entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho em número de dois.

b) oito Juizes Classistas, em representação partidária dos empregadores e dos empregados, com mandatos de quatro anos, renovados por mais dois períodos, todos maiores de 35 anos.”

Justificação

A democracia é sustentada e se fortalece na medida em que respeita e faz respeitar as liberdades e os direitos legitimamente assegurados pelo povo.

A Justiça do Trabalho, surgida em boa hora para agilizar a solução dos conflitos entre empregados e empregadores através da busca constante de conciliação das partes envolvidas é uma das maiores conquistas da classe trabalhadora brasileira. Na sua forma original, em que são exigidas as presenças constantes dos representantes classistas quer de empregados, quer de empregadores, sentiram-se sempre as partes mais confiantes e tranqüilas, pois, ali viam-se defendidos em suas pretensões por homens de grande experiência e vivência profissional que compreendiam seus problemas e empenhavam-se, de maneira firme e coerente, no deslinde dos casos apresentados visando, acima de tudo, a justiça social.

Ao contrário da justiça comum, onde o Juiz de Direito, singular e distante no trato dos problemas até ele vindos, prende-se à letra fria da lei, a Justiça do Trabalho é, acima de tudo, uma justiça de cunho social, aprofundando-se no aspecto humano do pleito através da atuação desassombrosa e isenta propugnando, acima de tudo, pela pacificação do conflito, alcançado de modo derradeiro com a conciliação final das partes.

Nosso País tem passado, nos últimos anos, por um processo de desenvolvimento e crescimento tal que, mercê de certas distorções surgidas, os conflitos trabalhistas têm crescido em número e complexidade, o que tem obrigado a Justiça do Trabalho a se aprimorar cada vez mais.

Acompanhando todas as modificações que vêm surgindo na vida sindical do Brasil, as lideranças sindicais brasileiras, **pari passo**, evoluem de forma assombrosa o que as torna dignas de admiração e respeito, quer sejam elas do lado patronal ou laboral.

Traduzindo essa formidável evolução, os sindicalistas pontificam cada vez mais na Justiça do Trabalho como Juizes Classistas, ombreados, patrões e obreiros na faina diuturna da construção de um relacionamento cada vez mais correto e equânime visando a paz, a justiça social e o bem comum neste nosso sofrido e tão querido Brasil.

Reivindicação justa e prioritária, a presença de representação classista na Justiça do Trabalho faz-se cada vez mais necessária e atual porque, a par da experiência de vida, fundamental no deslinde de casos trabalhistas, o conhecimento técnico-jurídico dos classistas vem se acentuando de modo flagrante tornando-os dignos de respeito e admiração pelo muito que vêm fazendo pela manutenção das conquistas sociais deste País, alcançadas desde os memoráveis tempos do grande líder trabalhista, o sempre saudoso e pranteado Presidente Getúlio Vargas.

A justiça social é a busca incessante de todos e, na Justiça do Trabalho ela é alcançada com a efetiva e decidida participação da representação classista, guardiã sempre alerta das conquistas sociais dos trabalhadores e, por que não, dos empregadores, todos unidos por um Brasil justo e democrático.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.235

Inclua-se onde couber:

“Art. Cada Estado organizará sua justiça incluindo na Organização do Poder Judiciário o juizado de pequenas causas, que julgará as causas de pequeno valor, terá forma processual abreviada e custas reduzidas, conforme se dispuser em lei complementar.”

Justificação

A intenção da proposta é óbvia: “pior que uma sentença injusta, só uma sentença tardia”, diz popular aforismo usado nos meios forenses.

Nossa justiça é morosa, cara e desanimadora; antes de entrar com uma pendência o interessado pensa duas vezes, pois quase sempre a justiça, por força de demora dos ritos processuais complicados, beneficia o infrator.

A proposta simplifica o procedimento, barateia a justiça e tem um alto cunho moralizador, trazendo confiabilidade e fortalecimento ao Poder Judiciário.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.236

Inclua-se onde couber:

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

“Art. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

- I — Tribunal Superior do Trabalho;
- II — Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de trinta e quatro juizes com a denominação de Ministros, sendo:

a) vinte e dois togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; quatorze entre magistrados da Justiça do Trabalho; quatro entre advogados no efetivo exercício da profissão; e quatro membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, que satisfaçam os requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada;

b) doze classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o que a lei dispuser e vedada a recondução por mais de dois períodos.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de metade de juizes togados vitalícios e metade de juizes classistas temporários, assegurada, entre os juizes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas na alínea a do § 1º”

Justificação

“A justiça tarda mas não falha” diz um dito popular; concebida como está a nossa justiça, muitas vezes ela falha por chegar tardia e inoperante. Na área trabalhista especificamente, onde, por força da disparidade econômica entre empregados e empregadores, existe sempre, ao menos

potencialmente, a possibilidade de criar tensões e fatos susceptíveis de trazer inquietações sociais, mais do que em outra especialização da justiça a justiça tardia pode falhar.

Assim pretendemos que se aumente o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, para propiciar desafio nos julgamentos e fortalecer a credibilidade e a esperança na nossa justiça.

Além disso prevê-se o aumento do número de Juizes classistas como forma de estabelecer a participação efetiva dos representantes das partes na aplicação da justiça.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.237

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comissão da Família, o seguinte dispositivo:

"Art. O ensino pré-escolar é obrigatório e gratuito para todos dos três aos seis anos de idade."

Justificação

Atendemos, com esta proposta, recomendação que recebemos do Grupo de Estudos Constitucionais de Niterói-Grecon, criado pelo Instituto Abel e pela Associação de Pais e de Mestres de Alunos do Instituto Abel (APAMAIA), por meio do documento intitulado "Carta de Niterói", que traduz o oferecimento de temas pertinentes à construção da Carta Constitucional.

Também somos de opinião que o ensino pré-escolar deve ser não apenas obrigatório, mas igualmente gratuito para todos dos três aos seis anos de idade, em todos os estabelecimentos de ensino existentes no País, já que tradicionalmente, é dever do Estado a realização de programas de alfabetização, a qual é um dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Não há dúvida, ademais, de que a medida ora preconizada encerra um profundo sentido social, pela complementaridade ao orçamento doméstico, representando uma desoneração nos gastos familiares, principalmente no momento em que as dificuldades econômico-financeiras são agravadas pela crise enfrentada por todos os brasileiros.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.238

Que no anteprojeto do texto constitucional não haja qualquer limitação ao direito de voto, por parte de soldados e cabos, das Forças Armadas ou das Auxiliares.

Justificação

Não existe a menor razão de ser para que os cabos e soldados da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros não possam exercer o seu direito maior de cidadão: o voto.

As antigas razões, que fizeram com que essa norma vigorasse durante tanto tempo, hoje não existem. A hierarquia não será jamais que-

brada se um soldado depositar, livre e democraticamente, o seu voto secreto dentro de uma urna.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Tavares**.

SUGESTÃO Nº 5.239

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. As Juntas de Conciliação e Julgamento serão constituídas por 1 Juiz de Direito concursado e vitalício e por 2 Juizes Classistas representantes paritários de empregados e empregadores com mandatos de quatro anos, renováveis por mais dois períodos."

Justificação

A democracia é sustentada e se fortalece na medida em que respeita e faz respeitar as liberdades e os direitos legitimamente assegurados pelo povo.

A Justiça do Trabalho, surgida em boa hora para agilizar a solução dos conflitos entre empregados e empregadores através da busca constante de conciliação das partes envolvidas, é uma das maiores conquistas da classe trabalhadora brasileira. Na sua forma original, em que são exigidas as presenças constantes dos representantes classistas quer de empregados, quer de empregadores, sentiram-se sempre as partes mais confiantes e tranquilas, pois, ali viam-se defendidos em suas pretensões por homens de grande experiência e vivência profissional que compreendiam seus problemas e empenhavam-se, de maneira firme e coerente, no deslinde dos casos apresentados visando, acima de tudo, a justiça social.

Ao contrário da justiça comum, onde o Juiz de Direito, singular e distante no trato dos problemas até ele vindos, prende-se à letra fria da lei, a Justiça do Trabalho é, acima de tudo, uma justiça de cunho social, aprofundando-se no aspecto humano do pleito através da atuação desassombrosa e isenta propugnando, acima de tudo, pela pacificação do conflito, alcançado de modo derradeiro com a conciliação final das partes.

Nosso País tem passado, nos últimos anos, por um processo de desenvolvimento e crescimento tal que, mercê de certas distorções surgidas, os conflitos trabalhistas têm crescido em número e complexidade, o que tem obrigado a Justiça do Trabalho a se aprimorar cada vez mais.

Acompanhando todas as modificações que vêm surgindo na vida sindical do Brasil, as lideranças sindicais brasileiras, **pari passo**, evoluem de forma assombrosa o que as torna dignas de admiração e respeito, quer sejam elas do lado patronal ou laboral.

Traduzindo essa formidável evolução, os sindicalistas pontificam cada vez mais na Justiça do Trabalho como Juizes Classistas, ombreados, patrões e obreiros na faina diuturna da construção de um relacionamento cada vez mais correto e equânime visando a paz, a justiça social e o bem comum neste nosso sofrido e tão querido Brasil.

Reivindicação justa e prioritária, a presença de representação classista na Justiça do Trabalho faz-se cada vez mais necessária e atual porque, a par da experiência de vida, fundamental no deslinde de casos trabalhistas, o conhecimento técnico-jurídico dos classistas vem se acentuando de

modo flagrante tornando-os dignos de respeito e admiração pelo muito que vêm fazendo pela manutenção das conquistas sociais deste País, alcançadas desde os memoráveis tempos do grande líder trabalhista, o sempre saudoso e pranteado Presidente Getúlio Vargas.

A justiça social é a busca incessante de todos, e na Justiça do Trabalho ela é alcançada com a efetiva e decidida participação da representação classista, guardiã sempre alerta das conquistas sociais dos trabalhadores e, por que não dos empregadores, todos unidos por um Brasil justo e democrático.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.240

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos por três quintos de Juizes do Trabalho concursados e vitalícios assegurada a presença de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho e dois quintos de Juizes Classistas representantes de empregadores e de empregados."

Justificação

A democracia é sustentada e se fortalece na medida em que respeita e faz respeitar as liberdades e os direitos legitimamente assegurados pelo povo.

A justiça do trabalho, surgida em boa hora para agilizar a solução dos conflitos entre empregados e empregadores através da busca constante de conciliação das partes envolvidas é uma das maiores conquistas da classe trabalhadora brasileira. Na sua forma original, em que são exigidas as presenças constantes dos representantes classistas, quer de empregados, quer de empregadores, sentiram-se sempre as partes mais confiantes e tranquilas, pois, ali viam-se defendidos em suas pretensões por homens de grande experiência e vivência profissional que compreendiam seus problemas e empenhavam-se, de maneira firme e coerente no deslinde dos casos apresentados visando acima de tudo a justiça social.

Ao contrário da justiça comum, onde o Juiz de Direito, singular e distante no trato dos problemas até ele vindos, prende-se à letra fria da lei, a justiça do trabalho é, acima de tudo, uma justiça de cunho social, aprofundando-se no aspecto humano do pleito através da atuação desassombrosa e isenta propugnando acima de tudo pela pacificação do conflito, alcançado de modo derradeiro com a conciliação final das partes.

Nosso País tem passado, nos últimos anos, por um processo de desenvolvimento e crescimento tal, que, mercê de certas distorções surgidas, os conflitos trabalhistas têm crescido em número e complexidade, o que tem obrigado a justiça do trabalho a se aprimorar cada vez mais.

Acompanhando todas as modificações que vêm surgindo na vida sindical do Brasil, as lideranças sindicais brasileiras, **pari passo**, evoluem de

forma assombrosa o que as tornam dignas de admiração e respeito, quer sejam elas do lado patronal ou laboral.

Traduzindo essa formidável evolução, os sindicalistas pontificam cada vez mais na justiça do trabalho como juizes classistas, ombreados, patrões e obreiros na faina diuturna da construção de um relacionamento cada vez mais correto e equânime visando a paz, a justiça social e o bem comum neste nosso sofrido e tão querido Brasil.

Reivindicação justa e prioritária, a presença de representação classista na justiça do trabalho faz-se cada vez mais necessária e atual porque, a par da experiência de vida, fundamental no deslinde de casos trabalhistas, o conhecimento técnico-jurídico dos classistas vem se acentuando de modo flagrante tornando-os dignos de respeito e admiração pelo muito que vêm fazendo pela manutenção das conquistas sociais deste País, alcançadas desde os memoráveis tempos do grande líder trabalhista o sempre saudoso e pranteado Presidente Getúlio Vargas.

A justiça social é a busca incessante de todos e, na justiça do trabalho ela é alcançada com a efetiva e decidida participação da representação classista, guardiã sempre alerta das conquistas sociais dos trabalhadores e, por que não dos empregadores, todos unidos por um Brasil justo e democrático.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de abril de 1987. — Constituinte **Flávio Palmier da Velga.**

SUGESTÃO Nº 5.241

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal.

§ 1º Se o Presidente julgar urgente o projeto, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias.

§ 2º Na falta de deliberação nos prazos acima estabelecidos, a matéria será tida como rejeitada."

Justificação

Não se admite, mais, que o decurso de prazo possa fazer com que a omissão dos parlamentares transforme uma proposição em texto legal. Pode-se admitir a urgência, requerida pelo Presidente da República, mas a não deliberação deve importar na rejeição da matéria. É assim que se entende o princípio da harmonia entre os poderes.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Tavares.**

SUGESTÃO Nº 5.242

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. O Presidente da República, durante o recesso do Congresso Nacional e em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido ao Congresso Nacional, que o apreciará dentro de sessenta dias, podendo emendá-lo.

§ 2º Se não houver deliberação no prazo fixado no parágrafo anterior, a matéria será tida como rejeitada.

§ 3º A rejeição do decreto-lei implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

Justificação

O decreto-lei é resquíio do autoritarismo que, durante tanto tempo, infelicitou este País. Admito que, em casos excepcionais, possa o Presidente da República editá-lo. Mas o controle tem de ser rígido, como o ora proposto.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Tavares.**

SUGESTÃO Nº 5.243

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

"Art. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis orçamentárias e das que digam respeito aos servidores públicos."

Justificação

Devemos restringir, ao máximo, a exclusividade hoje conferida ao Presidente da República para o início do processo legislativo. Entendo que apenas as duas hipóteses, acima apontadas, devem justificar a pretendida exclusividade. Cuidam elas de matérias essencialmente ligadas às próprias metas governamentais.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Tavares.**

SUGESTÃO Nº 5.244

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa ao Sistema Tributário, no anteprojeto do texto constitucional:

"Art. A União somente poderá instituir empréstimo compulsório após prévia autorização legislativa, que será concedida caso a caso."

Justificação

A voracidade fiscal do Governo Federal tem levado os contribuintes a uma crescente iniquitação. Cumpre que agora, quando elaboramos a nova Carta Política, estabeleçamos critérios rígi-

dos para que a carga tributária possa ser aumentada.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Tavares.**

SUGESTÃO 5.245

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à União:

"Art. Compete à Polícia Federal:

I — executar os serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira;

II — prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins;

III — apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, combate ao crime organizado e outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e/ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

IV — prover a censura de diversões públicas, na forma de legislação ordinária;

V — executar medidas assecuratórias da icolumidade física do Presidente da República, de Chefes de missões diplomáticas estrangeiras no território nacional e, quando necessário, dos demais representantes dos Poderes da República."

Justificação

É alarmante a proposição que ganha o tráfico de narcóticos em todo mundo. Europa e Estados Unidos sensibilizam-se hodiernamente para esse dilema e os governos não medem esforços para a proteção de suas nações contra esse mal. No Brasil o policial federal possui formação específica para essa prevenção e repressão.

A economia nacional, bem como a atividade industrial e comercial, legalmente existentes devem possuir mecanismos de defesa eficazes e objetivos contra à sangria de impostos e concorrência desleal com a produção interna.

O avultamento das organizações criminosas no mundo é fato constante. Aprimoram-se as estratégias fraudulentas por parte dos meliantes que ardilosa e atrevidamente ludibriam ou até enfrentam as organizações de segurança. A falta de texto legal específico tem dificultado sobremaneira a Polícia Federal no combate ao crime organizado.

Outrossim emerge uma gama de atividades ilícitas cuja prevenção e repressão de interesse da União. A Polícia Federal como **longa manu** da Justiça Federal atualmente atua na elucidação desses delitos, devendo a nosso ver, permanecer com referidas atribuições.

É de suma importância que uma instituição de segurança esteja legalmente unificada e profissionalmente preparada na prevenção, controle e atuação judiciária nos movimentos sociais que não se alberguem em lei.

Seria oportuna a permanência da Censura na esfera da Polícia Federal, visto que esta já está estruturada em termos de espaço físico e corpo de pessoal devidamente habilitado para o exercício de tal **munus**.

Em todos os países existe a preocupação com a segurança das suas autoridades. No Brasil se

faz necessário aprimorar a filosofia de atuação uniforme quanto a preservação da incolumidade física do Chefe do Governo e representantes estrangeiros em território nacional. Essa tarefa deverá ser exercida por profissionais treinados à Polícia Federal que mantém intercâmbio com as demais congêneres estrangeiras no aprimoramento de normas e atuação, bem como, troca de informações sobre movimentos e atividades de grupos terroristas internacionais que representam maior potencial de risco à integridade física dessas autoridades.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Tavares.**

SUGESTÃO Nº 5.246

Art. Somente a União poderá promover a desapropriação para fins de reforma agrária, sendo indelegável tal competência.

§ 1º Não se fará essa desapropriação sem a definição prévia, em lei, de plano em que se indiquem as zonas prioritárias e os recursos destinados ao desenvolvimento das propriedades distribuídas.

§ 2º A desapropriação para reforma agrária não recairá senão sobre terras improdutivas ou exploradas indevidamente, segundo critérios fixados em lei. De modo algum ela incidirá sobre empresa rural, assim considerada a que cumpre sua função econômica.

Justificação

Da a importância econômica, política e social desta questão, bem como as comoções já vividas pelo País em torno de ações e reações provocadas pelo tema, julgamos de real valor a presente proposta constitucional.

De plano importa validar o instrumento da desapropriação de terras para efeito de reforma agrária como medida eficaz e apropriada, no que tange à resolução de problemas sociais com a extinção de situações onde grandes extensões de terras são mantidas absolutamente improdutivas ao longo dos anos.

Tal recurso, no entanto, deve ser aplicado sob critérios rigorosos, seja pela clara e prévia definição técnica das áreas prioritárias para aplicação da reforma, quanto pela indicação precisa dos recursos disponíveis para custeio das indispensáveis indenizações.

Em regulamentações pela legislação ordinária, a presente norma constitucional poderá contribuir para a paz no campo e o justo encaminhamento de soluções para a questão social representada pelos trabalhadores rurais sem terra, respeitados os direitos dos proprietários a uma justa indenização, bem como ressalvados todos os casos de correto uso econômico das propriedades rurais.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Cardoso Alves.**

SUGESTÃO Nº 5.247

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Eleitoral:

“Art. O Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Governador de

Estado, o Vice-Governador de Estado, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandatos de quatro anos, permitida uma única reeleição.”

Justificação

Acredito que o mandato de quatro anos, para qualquer Chefe de Poder Executivo, seja o ideal. Assim também o povo brasileiro tem se manifestado, em diversas consultas de opinião pública veiculadas pela imprensa.

Parece-me oportuno, porém, que o bom administrador possa concorrer a uma só reeleição, enfrentando o julgamento popular sobre sua obra. Se ela foi boa, será certamente reconduzido; se não, ficará expresso claramente o repúdio dos eleitores.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Tavares.**

SUGESTÃO Nº 5.248

Que seja incluída a seguinte norma, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo:

“Art. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido nas funções dirigentes de instituições bancárias oficiais, bem como em Diretorias gerais dos Órgãos de Administração Direta e/ou Autárquica.”

Justificação

Creio que o parlamentar federal pode, sem perda do mandato, exercer importantes funções administrativas em órgãos de atuação nacional, como o BNDES, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e outros órgãos da Administração Direta ou Autárquica. Trata-se de colocar um político experiente na direção de importantes setores da economia nacional como representante do próprio Poder Legislativo.

Acredito que os nobres pares, conhecedores da importância dessa matéria para a própria grandeza de nosso Poder, emprestarão o apoio a esta proposta.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Tavares.**

SUGESTÃO Nº 5.249

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Municípios, o seguinte dispositivo:

“Art. A intervenção nos Municípios, exclusivamente através da União, somente poderá ocorrer para assegurar a integridade do território nacional, a intangibilidade da União e o cumprimento de decisões judiciais.”

Justificação

A autonomia municipal, já que não é demais repetir que o Município é a **celula mater** da Nação, deve ser preservada a todo custo. Daí a presente iniciativa que só admite que o Estado intervenha no Município para assegurar a integridade do território nacional, a intangibilidade da União e o cumprimento das decisões judiciais.

Sala das Sessões, — Constituinte **Átila Lira.**

SUGESTÃO Nº 5.250

Inclua-se onde couber:

“Art. A atividade econômica será desenvolvida pela iniciativa privada, ressalvada a ação supletiva do Estado, bem como fixada a função social da empresa.”

Justificação

Fixado o campo de atuação da iniciativa privada, e a noção de que a empresa tem uma finalidade social, a atuação do Estado como empresário será regulada pela necessidade de suprir a atividade econômica global nos campos onde esta necessidade se positive. — Constituinte **Átila Lira.**

SUGESTÃO Nº 5.251

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei orçamentária da União e do Estado restringirão a concessão de transferências a fundo perdido à ocorrência de calamidade pública e à realização de programas com objetivos definidos e que tenham, na sua implementação, assegurada a participação estadual e municipal.”

Justificação

A proposta que submetemos à apreciação dos ilustres constituintes tem em vista introduzir, no novo texto constitucional, dispositivo que, de um lado, vincule a realização de dispêndios, à conta do Tesouro Nacional e a fundo perdido, aos casos de calamidade pública ou quando se tratar de programas que tenham objetivos claramente definidos; de outro, que assegure a participação do Estado e do Município, na execução desses programas.

Trata-se, a nosso ver, de medida disciplinadora, por isso de austeridade, no trato da coisa pública, notadamente quando diz respeito a recursos públicos.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Átila Lira.**

SUGESTÃO Nº 5.252

Inclua-se, para integrar o anteprojeto de constituição, na parte relativa ao Orçamento, os seguintes dispositivos:

“Art. A despesa pública obedecerá à lei orçamentária natural, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:

I — a autorização para a abertura de crédito por antecipação da receita;

II — as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Art. Os investimentos realizáveis em mais de um exercício serão incluídos no orçamento plurianual na forma prevista em lei complementar.

Art. O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos da administração direta e indireta da União.

Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1º Organizar-se-á comissão mista de senadores e deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 4º 2º As emendas ao projeto de lei orçamentária poderão ser apresentadas à Comissão mista por qualquer senador ou deputado na forma a ser estabelecida em Regimento Interno.

§ 3º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um décimo dos membros do Senado Federal e mais um décimo dos membros da Câmara dos Deputados requerer a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificações do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional relatórios semestrais de avaliação de resultados do orçamento no prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre."

Justificação

Em alguns setores ainda prevalece a idéia de orçamento como mero instrumento de coleta de dados estatísticos ou de programação econômica, ou seja, os orçamentos se justificam enquanto fontes de informação para as contas nacionais e cálculo dos índices das análises econômicas; outros setores entendem a elaboração orçamentária como mera questão formal para o cumprimento de disposições legais.

Essas visões favorecem a descaracterização do orçamento como peça política, ao situá-lo apenas como uma questão técnica. Na realidade, o orçamento é antes de mais nada, uma decisão de governo ou um exercício de poder e, nesse sentido, um orçamento político.

O orçamento é o programa de governo, pois se trata de instrumento básico para a viabilização das políticas públicas de desenvolvimento, tributária, de pessoal, educacional, habitacional e outros.

Entretanto, a Constituição Federal e a Lei nº 4.320, em seu art. 33, praticamente eliminaram a capacidade do Poder Legislativo de emendar o projeto de lei orçamentária.

O que tem ocorrido com frequência é que o Legislativo concede ao Executivo uma margem tão ampla para a abertura de créditos suplementares que isto significa, na prática, a redefinição de prioridades governamentais e, portanto, a exe-

cução de um orçamento absolutamente diferente do anteriormente aprovado.

A análise do problema orçamentário e da efetiva participação do Congresso Nacional na sua apreciação, inclusive alterando-o ou mesmo rejeitando-o, presume um compromisso com o processo de democratização da sociedade brasileira

A democracia supõe, necessariamente, um legislativo forte e autônomo.

O que se impõe, portanto, é a necessidade de recuperar o papel do Legislativo no exercício do Governo. E para tanto, a elaboração da nova Carta Magna do País constitui oportunidade ímpar.

Estas as razões que nos levam a propor o restabelecimento da competência do Poder Legislativo para alterar ou rejeitar a proposta orçamentária, na esperança de que nossa sugestão será acolhida pelos nobres constituintes, incorporadas ao texto da nova Constituição e dessa forma estamos contribuindo para o fortalecimento do Legislativo.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Átila Lira**.

SUGESTÃO Nº 5.253

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente ao Funcionalismo Público, o seguinte dispositivo:

"Art. É proibida a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de um cargo de juiz com um de professor;

II — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico."

Justificação

A regra geral, no Direito Administrativo, tem sido a da proibição da acumulação de cargos, permitida, no entanto, em algumas exceções, pelas Constituições de 1934 (art 172), 1946 (art 185) e de 1967 (art. 9º), comprovada a compatibilidade de horários e serviços.

Essas exceções visavam a compensar, em alguns casos, a carência de profissionais no serviço público, tal o caso dos médicos que, até vinte anos atrás, não eram suficientes para atender à demanda sanitária do País. Hoje, porém, na quase totalidade das capitais brasileiras e nos centros urbanos maiores, há excesso de médicos, não se justificando mais a permissão, que apenas alimenta o envilecimento da paga desses profissionais no serviço público.

Outra, porém, a situação dos magistrados, em grande número lecionando em Faculdade de Direito, Sociologia e Economia, entendendo-se, também, que o professor — geralmente com cinco horas de trabalho — acumule com uma função técnica.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Joaquim Francisco**.

SUGESTÃO Nº 5.254

Art. Os Estados organizarão a sua Justiça, com observância dos seguintes princípios:

I — serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça;

II — poderão ser criados Tribunais de Alçada inferior à dos Tribunais de Justiça;

III — o ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, e far-se-á a indicação dos candidatos, sempre que for possível, em lista triplíce;

IV — a promoção dos Juizes far-se-á de entrância para entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, e, no segundo caso, dependerá de lista triplíce organizada pelo Tribunal de Justiça. Igual proporção se observará no acesso ao Tribunal, ressalvado o disposto no nº V deste artigo. Para isso, nos casos de merecimento, a lista triplíce se comporá de nomes escolhidos dentre os dos Juizes de qualquer entrância. Em se tratando de antiguidades, que se apurará na última entrância, o Tribunal resolverá preliminarmente se deve ser indicado o Juiz mais antigo, e, se este for recusado por Três quartos dos Desembargadores, repetirá a votação em relação ao imediato, e assim, por diante, até se fixar a indicação. Somente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o Juiz ser promovido;

V — na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista triplíce. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado.

VI — os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários de Estado; e os dos demais Juizes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos Desembargadores;

VII — em caso de mudança de sede do Juízo, é facultado ao Juiz remover-se para a nova sede, ou para Comarca de igual entrância, ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais;

VIII — só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e dos de qualquer outro Tribunal;

IX — é da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os Juizes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

X — poderá ser instituída a Justiça de Paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou recorríveis, e competência para a habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;

XI — a Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5º, nº XV, letra f), terá como órgãos de primeira instância os Conselhos de Justiça e como órgão de segunda instância um Tribunal especial ou o Tribunal de Justiça

Justificação

A proposta pretende manter a tradição constitucional, mas revogando o princípio que permitia a existência de Juizes togados com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor, também

chamado de pretores. Estes julgadores não dispondo da tríplice garantia não dão segurança ao cidadão, pois a inamovibilidade do Juiz, a sua irredutibilidade de vencimentos e a vitaliciedade são garantias do cidadão, de que será julgado por alguém seguro e infenso à qualquer pressão e com total segurança.

Em disposição transitória, pleiteia-se a transformação dos atuais pretores ao cargo de Juizes de Direito.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Queved**.

SUGESTÃO Nº 5.255

Inclua-se onde couber:

Art. A lei instituirá o sistema de revisão e controle dos planos, de modo que assegure a coordenação dos investimentos previstos, evite duplicidade de ação e proporcione a máxima produtividade dos recursos públicos.

Justificação

O dispositivo visa a impedir distorções e abusos na execução dos planos, assim como incoerência no procedimento dos administradores.

A atualização, adotada como norma nos sistemas de planejamento, permitirá, apoiada em procedimento de controle, que os investimentos mantenham coerência com a finalidade que os inspire. Sua execução coordenada busca que os recursos públicos, obtenham o máximo de produtividade e ação do Poder Público não seja dispersa e sofra duplicidade.

SUGESTÃO Nº 5.256

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Estados e Municípios, o seguinte dispositivo:

"Art. Os vereadores são invioláveis no exercício de mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no que for também previsto para os membros do Congresso Nacional."

Justificação

Ao contrário dos parlamentares estaduais e federais, os vereadores, que não dispõem de imunidade, estão sujeitos a uma série de pressões exercidas não apenas pelos prefeitos, como também por autoridades municipais.

Ora, é preciso resgatar o prestígio e a relevância das funções exercidas pelos edis.

Para isso, têm eles de gozar de prerrogativas que os tornem imunes a pressões de qualquer espécie, a fim de que, efetivamente, possam exercer seus mandatos livremente.

Por tal razão, preconizamos que, no novo texto constitucional, em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, seja inscrita norma proclamando que os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo, evidentemente, os crimes contra a honra.

A medida, temos convicção, restaurará a independência e o prestígio das câmaras de vereadores, revertendo em benefício dos munícipes.

Por tais razões, esperamos que a sugestão merecerá acolhimento.

Sala das Sessões, — Constituinte **Átila Lira**.

SUGESTÃO Nº 5.257

Inclua-se onde couber

Esta Lei dará o direito à mulher lavradoura de se aposentar.

Justificação

O mesmo direito que tem o homem, tem a mulher, já que também desenvolvem o mesmo trabalho na área rural. — Constituinte **Expedito Júnior**.

SUGESTÃO Nº 5.258

Proposta elaborada a partir das recomendações da conferência nacional de alimentação e nutrição, realizada nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 1986 na Universidade de Brasília para o componente alimentação e nutrição da nova Constituição brasileira, a ser apresentada na Comissão da Ordem Social — Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente e Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Art. 1º O acesso à alimentação adequada nos diferentes estágios é um direito fundamental de todos os habitantes do território nacional, sem distinções, sendo dever do Estado garanti-lo.

Parágrafo único. O direito à alimentação implica:

I — Promoção de modelo de desenvolvimento que assegure pleno emprego, estabilidade e distribuição equitativa de renda;

II — Posse da terra a todos que nela trabalham entendida esta como patrimônio social, prevalecendo o interesse coletivo sobre o direito individual de propriedade;

III — Salário mínimo real que assegure aos trabalhadores e seus familiares o direito à alimentação, vestuário, higiene, transporte, habitação, lazer, educação e saúde, não podendo o custo com alimentação ultrapassar 20% da renda familiar;

IV — Liberdade e autonomia plena de organização popular, sindical e partidária.

Art. 2º É dever do Estado:

I — Garantir o direito às formas coletivas de apropriação das terras;

II — Fixar um módulo máximo e mínimo por proprietário de acordo com as particularidades regionais;

III — Proibir a posse da terra por empresas estrangeiras e incluir as existentes no Programa de Reforma Agrária;

IV — Garantir a delimitação de reservas ecológicas;

V — Garantir crédito rural desburocratizado, a longo prazo com juros subsidiados para os pequenos e médios produtores;

VI — Garantir o acesso à assistência técnica, insumos e implementos agrícolas aos pequenos e médios produtores;

VII — Criar um seguro rural que proteja os pequenos e médios produtores contra os riscos de fracasso de safra, independente da utilização do crédito rural.

Art. 3º O Estado criará condições para que os alimentos básicos e essenciais que compõem a dieta da população brasileira, sejam produzidos internamente em quantidade suficiente para suprir suas necessidades nutricionais.

Art. 4º Caberá ao Estado, no exercício de suas atribuições, regulamentar as atividades de armazenagem, transporte e comercialização, visando garantir a segurança alimentar da população e neutralizar o processo de oligopolização no setor de abastecimento de alimentos essenciais.

Art. 5º São componentes essenciais da Política Econômica e Social do País, a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

§ 1º A lei definirá a abrangência, as competências e as formas de organização, financiamento e coordenação intersetorial do Sistema de Segurança Alimentar e do Subsistema de Nutrição, integrante do Sistema Único de Saúde;

§ 2º Ao subsistema de Nutrição, integrado ao Sistema Único de Saúde, caberá, incorporar atividades de vigilância alimentar e nutricional que orientarão a elaboração da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, seja nos seus componentes específicos de saúde como nos que envolvem atuação de outros setores do Governo, e desenvolver ações preventivas e curativas de distúrbios nutricionais específicos e gerais em todos os seus níveis de atuação municipal, estadual e nacional.

Justificação

A Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, patrocinada pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, enquanto desdobramento da 8ª Conferência Nacional de Saúde representou um primeiro passo na retomada da luta pelo fim da Fome/Desnutrição em nosso país.

Pela primeira vez, em muitos anos, reuniram-se técnicos e profissionais das áreas relacionadas à Alimentação e Nutrição com representantes de entidades sindicais e populares, para debater e propor soluções para a maior problema de saúde pública do país.

O documento aprovado pela sessão plenária final da Conferência aponta com nitidez que a resolução do problema da fome no Brasil passa necessariamente pelo enfrentamento da dívida externa, pela implantação da Reforma Agrária, pela adoção de uma política agrícola voltada para a produção de alimentos básicos, por uma política de empregos e salários que garanta aos trabalhadores e seus familiares acesso à alimentação e nutrição e pela integração de atividades de alimentação e nutrição por todos os níveis de atuação do Sistema Único de Saúde proposto pela 8ª Conferência Nacional de Saúde.

O processo de discussão gerado pela Conferência, no entanto, deve ser continuado, intensificado e cristalizado, onde possível, nos comitês estaduais de alimentação e nutrição, pois somente com a mobilização das entidades da área e do conjunto da população organizada é que poderemos garantir que os obstáculos conjunturais e estruturais ao acesso de todos à alimentação sejam superados e definitivamente eliminadas a fome e a desnutrição em nosso país. — Constituinte **Euclides Scalco** — Constituinte **Eduardo Jorge**.

SUGESTÃO Nº 5.259

Art. A pesquisa, desenvolvimento e emprego da energia solar e outras fontes energéticas não convencionais terão todo o apoio do Poder Público.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Edificado Motta.

Justificação

Ao lado da energia nuclear, a energia solar e de outras modalidades não convencionais constituem objetivos dos mais imprescindíveis no tocante ao seu pleno domínio científico e prático em favor da maior amplitude e segurança à vida de todas as populações, à exemplo deste País, onde as condições propiciatórias são das mais amplas e reconhecidas.

Fator experiencial, no caso, a energia solar cada vez mais se desenvolve quanto à sua utilização, sem dúvida, representa uma insofismável garantia para todo um universo contemporâneo de ciência, tecnologia e progresso social, sem as sombrias perspectivas do elemento nuclear.

Para o Brasil, será igualmente uma das fórmulas mais positivas de defesa de sua ecologia.

A medida que se operam em todos os países dos mais avançados, e superpotências, os continentes asiático e africano, tudo hoje, está a indicar, dentro em breve, seu emprego, manuseio e, potencialmente, dos maiores fatores energéticos a serviço das populações pobres, a exemplo do Nordeste brasileiro, onde situa-se num dos maiores espaços mundiais de máxima solaridade.

Sem dúvida, a nossa Constituição brasileira, não deve ficar omissa a obrigatoriedade constitucional de nela constar o dispositivo que encaminhamos, à análise, discussão e aprovação dos ilustres constituintes.

SUGESTÃO Nº 5.260

A Previdência Social será mantida por percentuais sobre a folha de pagamento e sobre o faturamento das empresas, e sobre o orçamento da União, Estados e Municípios, sobre taxação nos módulos rurais."

Justificação

Atualmente o salário dos trabalhadores que mantém a Previdência, influenciando sobre a folha de pagamento acarretando quando das crises a dispensa de trabalhadores para reduzir despesas. Os trabalhadores sequer podem sonegar, pois recebem seus salários já descontado a previdência. Algumas empresas pagam e recolhem corretamente, alguns sonegam e apropriam-se do valor descontado.

Incidindo um percentual sobre o faturamento vai facilitar a fiscalização, reduzir a carga para as pequenas e médias empresas e vai ampliar a carga das empresas de tecnologia avançada e com poucos empregados. Incidindo no orçamento da União, Estados e Municípios vai obrigar esta contribuição que hoje não é feita.

A proposta aumenta o nível de empresas e amplia a arrecadação da previdência e possibilita a ampliação para os trabalhadores rurais, incidindo taxação sobre o módulo rural.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Jorge Uequed**.

SUGESTÃO Nº 5.261

Inclua-se onde couber Proposta a cessação da obrigatoriedade do serviço militar e profissionalizante das Forças Armadas.

Justificação

O sistema de hoje, as vezes chega a causar problemas para os jovens em idade militar e também esta proposta já ocorre nas nações mais desenvolvidas. — Constituinte **Expedito Júnior**.

SUGESTÃO Nº 5.262

Inclua-se onde couber Proposta "a lei estabelecerá o voto do cidadão a partir dos 16 anos.

Justificação

Hoje, vivemos um regime democrático, onde se foi facultado o direito ao analfabeto votar, nada mais justo portanto, que se dê o direito ao cidadão com 16 anos votar e também ser votado para Vereador, ficando cargos de Deputados só a partir dos 18 anos.

Sala das Sessões, — Constituinte **Expedito Júnior**.

SUGESTÃO Nº 5.263

Acrescente-se onde couber, "Artigo com direito a moradia precede e predomina sob o direito de propriedades".

Justificação

Nem todo cidadão tem necessidade de ter propriedades. Mas todos têm necessidade de ter um teto para morar — Constituinte **Expedito Júnior**.

SUGESTÃO Nº 5.264

Inclua-se onde couber Proposta a lei dará direito a não obrigatoriedade de votar.

Justificação

Acredito que o cidadão brasileiro deve optar entre sim ou não em uma cabine para votar. — Constituinte **Expedito Júnior**.

SUGESTÃO Nº 5.265

Art. O trabalhador será aposentado com proventos iguais ao que percebia quando em atividade.

§ 1º A correção se dará, na mesma proporção, toda vez que for corrigido o salário de sua categoria profissional.

§ 2º Quando autônomo, a correção se dará na mesma proporção da variação do salário mínimo vigente no País.

§ 3º Incluem-se neste artigo todos os trabalhadores brasileiros, inclusive do meio rural.

Justificação

Esta sugestão tem por finalidade evitar a situação de penúria de mais de 10 milhões de aposentados no Brasil que são obrigados, muitos sem

condições, a continuar exercendo algum tipo de atividade para poder manter sua família e a si próprio com dignidade. Na maioria dos países a aposentadoria é um prêmio, no Brasil invariavelmente tem sido um castigo. Como Constituintes temos o compromisso com o povo brasileiro de lutar pela justiça social, e podemos corrigir estas distorções. Estendendo estes benefícios ao trabalhador rural estaremos além de atender às reivindicações justas de uma importante parcela de nossa gente, contribuindo para evitar o êxodo rural, e estimulando a agricultura, que é fundamental para o nosso desenvolvimento.

SUGESTÃO Nº 5.266**Do Poder Executivo.**

Art. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, para mandato de quatro anos, realizar-se-á sessenta dias antes do término dos mandatos, e será feita por sufrágio universal, voto direto e secreto.

§ 1º O mesmo critério será usado para eleições de Governador e Vice-Governador de Estado; e para Prefeito e Vice-Prefeito.

Justificação

A História nos mostra, que muitos dos ocupantes de cargos executivos (eleitos), no período de cento e vinte dias entre as eleições e a posse dos eleitos, usam de suas prerrogativas para criarem dificuldades administrativas e financeiras aos seus sucessores.

Encurtando este prazo para sessenta dias, além de dispositivos que sugeriremos às Constituições Estaduais, o eleito poderá encontrar uma situação política administrativa e financeira mais estável, o que por certo facilitará seu período inicial à frente do Executivo federal, estadual e municipal.

SUGESTÃO Nº 5.267

Art. A educação escolar é direito de todos os brasileiros, e dever do Estado, em todos os graus.

§ 1º Deverá ser gratuita e de boa qualidade.

§ 2º Deverá sempre ter caráter profissionalizante.

Art. Serão permitidos estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais.

Art. A União aplicará 13%, os Estados, Distrito Federal e Municípios 25% de seus impostos na educação escolar dos três graus.

Justificação

Esta sugestão deve-se a que a Constituição que estamos escrevendo estabelecerá os alicerces do desenvolvimento social de nosso País.

Somente mudaremos nossa realidade com conhecimentos, e estes, advirão de um projeto educacional que dê oportunidades iguais a todos os brasileiros.

O ensino profissionalizante de 2º grau torna-se imperioso pela falta de mão-de-obra técnica em nosso País, e atualmente ao concluir o 2º grau, o estudante não tem nenhuma formação especial, o que o obriga a tentar o curso superior, raramente conseguido, ou ao subemprego.

SUGESTÃO Nº 5.268

Inclua-se onde couber:

Esta lei dará direito ao trabalhador quando se aposentar, à pensão mensal, nunca menor que o salário mínimo.

Justificação

Desta forma estamos assegurando o trabalhador, ou seja o assegurado de pelo menos ter uma pensão justa, onde mais tarde, quando vierem a precisar de pensão tenham uma vida digna e assegurada. — Constituinte **Expedito Júnior**.

SUGESTÃO Nº 5.269

Incluir no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", o seguinte Parágrafo, no Artigo que couber.

"Art.

§ São assegurados ao homem e a mulher, direitos iguais no exercício da cidadania na vida pública ou privada."

Justificação

É necessário estabelecer um comando constitucional claro, sem sofismas, que vede de forma objetiva e sem reservas, a discriminação, por todos aspectos odiosa, da mulher.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Maria Eymael**.

SUGESTÃO Nº 5.270

Incluir no Capítulo "Da Família", o seguinte artigo:

"Art. A liberdade de ensino é direito inalienável da família, pressupondo a livre escolha da escola para os filhos, cabendo ao Estado, prover as condições materiais para que este direito possa ser exercido."

Justificação

Além de ser mandamento do Direito Natural, a liberdade de ensino, como foi exposta acima, é elemento básico na formação de um povo livre e democraticamente organizado.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Maria Eymael**.

SUGESTÃO Nº 5.271

Incluir no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais" o seguinte parágrafo, no artigo que couber:

"Art.

§ A natureza é patrimônio comum a todos os homens, cabendo a cada um, o direito de usufruí-la, sem lesá-la e exigir que o Estado proteja."

Justificação

É necessário estabelecer comando constitucional que:

a) Propicie embasamento para a legislação complementar permanente.

b) Assegure ao indivíduo, o direito constitucional de exigir a ação do Estado, sempre que

a natureza estiver sendo ofendida ou ameaçada de sê-lo!

Sala das Sessões, — Constituinte **José Maria Eymael**.

SUGESTÃO Nº 5.272

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

Art. É extinto o exame vestibular para ingresso nos cursos de ensino universitário.

Art. É atribuída ao Instituto Nacional do Livro a obrigatoriedade de efetuar, dentro do prazo de 3 (três) anos, a padronização do livro didático para o ensino do primeiro e segundo graus.

Art. É assegurada ao professor uma remuneração mensal nunca inferior a 3 (três) salários mínimos.

São isentos do imposto sobre consumos especiais os produtos que a lei classificar como mínimo indispensável à satisfação das necessidades normais das pessoas de restrita capacidade econômica.

Art. O Imposto de Renda, a qualquer título não incidirá sobre os ganhos mensais do trabalho assalariado de valor não superior ao de 10 (dez) salários mínimos.

Art. A alíquota do imposto sobre a propriedade predial e territorial será progressiva, nos termos da lei complementar, em função do número de imóveis do mesmo contribuinte, da extensão e localização da área não-edificada, e do tempo decorrido sem utilização socialmente adequada.

Parágrafo único. O imposto predial e territorial urbano não incidirá sobre o imóvel que constitua propriedade única de pessoa de restrita capacidade econômica.

Art. É obrigatória a participação dos empregados na direção das empresas.

§ 1º Ficam desobrigadas as empresas privadas que contarem com menos de 1.000 (hum mil) empregados, salvo se a lei dispuser em contrário.

§ 2º Caberá aos empregados a escolha de seu representante, em eleição supervisionada pelo Sindicato da categoria profissional.

Art. É reconhecido o direito dos trabalhadores à participação nos lucros ou no faturamento das empresas, na forma que a lei dispuser.

Art. É assegurado ao trabalhador o direito à estabilidade e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas condições previstas em lei.

Art. O valor do benefício, a qualquer título, a que tiver direito todo o trabalhador, assalariado ou servidor público, quando na inatividade, nunca será inferior ao da remuneração que perceberia se em atividade estivesse.

Art. Constituem encargo do empregador as despesas de transporte coletivo do trabalhador.

Art. A camponesa, independentemente de seu estado civil, desde que comprove sua efetiva participação na atividade agrícola, tem direito à aposentadoria e aos demais benefícios que são assegurados ao trabalhador rural.

Art. São assegurados aos dirigentes eleitos de Associação Profissional os mesmos direitos dos demais empregados que, também eleitos, exerçam cargos de administração sindical ou representação profissional.

Art. É inafiançável e imprescritível o crime de tortura, a qualquer título, sendo insusceptível de anistia.

Art. Todo o ato praticado por servidor público, tipificado como ilícito penal, será obrigatoriamente apurado, em rito sumário, por um promotor de justiça, para tanto designado; ficando o autor do ato, por iniciativa do agente do Ministério Público, afastado de suas funções até o término das apurações, sem perda de sua remuneração.

Art. A identificação criminal somente será admitida após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. Será nulo de pleno direito qualquer contrato que obrigue o paciente ou outrem a pagar despesas médico-hospitalares compreendidas entre os serviços de saúde que o estabelecimento, por convênio, comprometeu-se a prestar sem ônus para o paciente.

Art. É assegurado a todo o cidadão o direito de acesso às informações e referências que, a respeito de sua pessoa, sejam mantidas por quaisquer instituições.

Parágrafo único. A lei estabelecerá a punição a que ficará sujeito aquele que impedir o exercício desse direito.

Art. Todos os militares, indistintamente, serão alistáveis.

Art. É obrigatória, nos prédios urbanos, em construção ou a construir, que contem com elevadores, a edificação de escadas externas.

Art. Ficam suspensos, pelo prazo de 10 (dez) anos, os pagamentos, a qualquer título, da dívida externa, contraída sob a forma de empréstimos perante instituições privadas.

Parágrafo único. É obrigatória a imediata realização de auditoria da dívida contraída, sob todos os seus aspectos.

Art. É nula de pleno direito a alienação, sem autorização do Congresso Nacional, de ações de propriedade da União, representativas do capital de sociedade anônima mista, que implique a desnacionalização, ainda que parcial, do capital da sociedade.

Parágrafo único. De igual modo nenhum empréstimo, convênio ou assemelhado será contraído ou firmado pelo Poder Executivo e empresas estatais sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte **José Maurício**.

SUGESTÃO Nº 5.273

Incluir, no Capítulo "Da Competência da União", a seguinte alínea no parágrafo do artigo que couber, o que segue:

"Art.

§ legislar sobre:

Alínea Normas gerais sobre propaganda e publicidade realizada através da comunicação ao ar livre."

Justificação

Acompanhando a tendência mundial, a propaganda e a publicidade através da comunicação ao ar livre (*out-door*, painéis e etc. ...) são hoje uma realidade em nosso País, abrangendo todo o território nacional.

De outro lado, pela sua própria natureza constitui propaganda e publicidade não seletiva, uma

vez que, normalmente exposta em vias públicas, exerce sua influência sobre a população, de forma indiscriminada.

Outrossim, é inegável o seu valor como instrumento de motivação de opinião pública, razão pela qual, inclusive, tem sido largamente utilizada na maioria das campanhas educativas promovidas pelo poder público.

Em que pese a todos os aspectos acima relacionados, a matéria não está hoje regulamentada a nenhum nível, gerando conflitos de competência, não ordenando a existência e desenvolvimento das empresas do ramo, bem como desamparando a sociedade de princípios mínimos para o exercício desta atividade econômica, de intensa repercussão social.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Maria Eymael**.

SUGESTÃO Nº 5.274

Inclua-se no texto constitucional:

"O ensino religioso constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais e particulares de ensino do primeiro e segundo graus, sendo facultativa a matrícula."

Justificação

Apar da informação histórica, o ensino religioso contribui à formação moral do aluno e corresponde às nossas tradições culturais, que devem ser preservadas pelo Estado.

Sendo facultativa a matrícula, resguarda-se o princípio democrático que o ensino deve respeitar. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.275

Inclua-se no texto constitucional:

"Os Corpos de Bombeiros são instrumentos a serviço da defesa civil, órgãos-reservas do Exército nacional, diretamente subordinados às Secretarias de Segurança Pública dos Estados."

Justificação

Os Corpos de Bombeiros são unidades voltadas exclusivamente à defesa civil, seja no combate aos incêndios, seja no atendimento a calamidades públicas. Não possuem nenhuma função policial, como esta deva ser entendida como instrumento de combate ao crime, perseguição e prisão de delinquentes. O seu atrelamento às Polícias Militares representa uma distorção que precisa ser corrigida pela via constitucional. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.276

Inclua-se no texto constitucional:

"A língua espanhola será incluída no currículo oficial do ensino como segundo idioma."

Justificação

O espanhol é o segundo idioma mais falado do mundo e mantém conosco íntima afinidade histórica, dadas nossas origens ibéricas.

Somos o único País da América do Sul que não utiliza a língua espanhola. O intercâmbio cada dia mais intenso com as nações vizinhas, nos campos comercial e cultural, sugere a difusão do castelhano em nossas escolas. Em passado não muito distante o idioma espanhol era ministrado no segundo grau (antigo Curso Científico) como cadeira permanente.

Embora nossas leis, que regem o ensino, defendam o plurilingüismo, na realidade somente a língua inglesa é ensinada nos primeiro e segundo graus, do que resulta um predomínio cultural externo com evidentes prejuízos à formação dos jovens. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.277

Inclua-se no texto constitucional:

"O Estado instituirá um código agrário e a Justiça Agrária, visando incorporar os preceitos legais pertinentes e à prestação de efetiva e rápida justiça em favor dos trabalhadores do campo."

;087 Justificação

Tão complexa são as questões que envolvem a atividade rural em nossos dias que se recomenda a incorporação de leis, normas e textos constitucionais no bojo de um diploma isolado, no caso o Código Agrário.

Simultaneamente, deve ser criada a Justiça Agrária para o exame e decisões das pendências no campo, assim desafogando consideravelmente os trabalhos forenses da justiça comum. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.278

Inclua-se no texto constitucional:

"É vedado o emprego da Informática, sob qualquer pretexto, para invadir a privacidade do cidadão, da família, de atividade pública ou privada, salvo para coleta de dados com fins estatísticos e sem identificação."

Justificação

É imperioso dar limitação constitucional ao uso da Informática, vedando sua intromissão na vida íntima do cidadão e da família e, tampouco, sobre as atividades de empresas públicas ou privadas.

Admite-se, porém, seu emprego para fins de coleta de dados estatísticos desde que assegurado o anonimato. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.279

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O Distrito Federal promoverá a alteração do seu espaço territorial com a anexação, à sua jurisdição administrativa, das regiões limítrofes cujas populações, por notória maioria, tenham na Capital da República o seu local de trabalho diário.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral, no prazo máximo de 180 dias da promulgação

desta Constituição, procederá consulta plebiscitária junto às populações para decidir da incorporação de que trata este artigo.

Art. Procedida a incorporação, o Governo do Distrito Federal executará programas que conduzam à solução de problemas básicos das populações das cidades anexadas à sua jurisdição, especialmente nas áreas de saúde, transporte coletivo, educação e saneamento básico.

Art. O Governo do Distrito Federal alocará recursos humanos técnicos e financeiros destinados à implantação de projetos rurais, visando estimular a produção de produtos agrícolas e hortigranjeiros nas áreas do seu entorno geográfico ora anexadas, com vistas ao abastecimento adequado da população da Capital da República."

Justificação

A anexação ao Distrito Federal das cidades vizinhas, localizadas principalmente no Estado de Goiás, é providência de há muito reclamada e que se impõe ante o elevado crescimento demográfico da Capital da República.

Dotado de maior soma de recursos e de mecanismos mais rápidos e eficazes ao encaminhamento de soluções nas áreas dos transportes, saúde, ensino e saneamento básico, o Distrito Federal precisa socorrer, com inadiável urgência, as regiões que lhe são limítrofes e cujos angustiantes problemas de caráter sócio-econômico se refletem na própria vida da capital do País.

Projetada para 350 mil habitantes, Brasília transforma-se rapidamente numa metrópole com estimativa de quase dois milhões de habitantes no final deste século. Trata-se de um contingente populacional quase inteiramente residindo nas chamadas "cidades-dormitórios" de sua periferia e localizadas no vizinho Estado de Goiás, elas se constituem, juntamente com seu núcleo absorvedor da atividade principal de trabalho dos habitantes, numa ampla Região Metropolitana e sob esta fisionomia deve ser tratada.

Razões de ordem social, econômica e até estratégica, recomendam a ampliação do território do Distrito Federal, transformando-se em situação de direito uma situação de fato. Constituinte — **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.280

Inclua-se nos capítulos dos Princípios Fundamentais:

"A soberania repousa exclusivamente na Nação. Nenhuma instituição ou indivíduo podem exercer autoridade que dela emane diretamente."

Justificação

O esteio do sistema democrático está consubstanciado nos princípios da soberania nacional. Dela deve emanar todo o poder e toda autoridade. A Constituição deve, pois, proclamar de forma solene este mandamento, assim condenando toda e qualquer forma de usurpação, tão freqüente nos períodos de arbítrio já sofridos pelo País ao longo de sua História. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.281

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O Estado promoverá uma política de eficaz desenvolvimento da Indústria Farmacêutica Nacional, estabelecendo normas adequadas que priorizem a produção de medicamentos essenciais à saúde da população a custos reduzidos."

§ — A importação de matéria-prima destinada à Indústria Farmacêutica Nacional estará submetida a rigoroso controle.

§ — O Estado concederá estímulos fiscais à Indústria Nacional de Medicamentos, isentando-a de qualquer ônus fiscal.

§ — Órgão competente o Ministério da Saúde fiscalizará a produção nacional de medicamentos quanto a condições ideais de qualidade.

Art. Nenhum produto químico ou farmacêutico, de procedência estrangeira, cuja produção ou comercialização esteja proibido ao público no país de origem, poderá ser colocado em oferta no mercado nacional, cabendo à autoridade confiscar estoques e punir os infratores.

Justificação

A população brasileira vem sendo vítima do excessivo mercantilismo que hoje caracteriza o ramo farmacêutico, sob o domínio quase total de empresas multinacionais. O descontrole reinante é tal que as prateleiras das farmácias colorem em oferta dezenas de produtos com a mesma finalidade terapêutica ou de quase nenhum efeito. Uma propaganda massificada pelos meios de comunicação levam as pessoas menos esclarecidas a se automedicarem, expondo sua saúde a sérios riscos.

Consideramos de extrema importância que o Estado priorize o desenvolvimento de uma indústria farmacêutica nacional, conferindo-lhe benefícios fiscais e apoio financeiro, visando libertar o País do nefando comércio promovido pelos laboratórios estrangeiros e preservar a saúde pública. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.282

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Às Unidades Federativas e aos Municípios é assegurado receberem, dos Poderes Públicos ou de empresa concessionária dos serviços de energia elétrica ou nuclear, valor compensatório pela instalação e funcionamento de usinas nucleares e hidrelétricas em seus respectivos territórios.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre condições e valores da indenização prevista neste artigo dentro de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Constituição".

Justificação

A instalação de grandes projetos hidrelétricos e nucleares causa inequívocas lesões ao espaço físico das regiões por eles ocupadas, dando margem a frequentes protestos.

Ademais, usinas instaladas em determinado ponto do território nacional — e damos aqui o

exemplo da binacional Itaipu — não atendem o interesse local. Suas linhas levam a energia para outras unidades da Federação.

O instrumento da indenização é o que se aconselha diante dessa evidente expropriação, que ainda resulta em perda de áreas agricultáveis e redução da arrecadação estadual e municipal.

A lei complementar deve, à luz do preceito constitucional sugerido, dispor dos meios mais consentâneos a resguardar os legítimos direitos dos Municípios e Estados atingidos por obras públicas como as citadas e que revestem de nítido alcance geral. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.283

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. É vedada o domínio e posse de terras por empresas estrangeiras."

Justificação

Enquanto o País enfrenta enormes dificuldades para realizar uma Reforma Agrária, extensas áreas são do domínio de grupos transacionais.

O impedimento constitucional deve ser proclamado até mesmo como condição de soberania nacional. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.284

Inclua-se no texto constitucional:

"Nenhum serviço de caráter público ou burocrático poderá ser delegado a particulares.

Parágrafo único. Os atuais cartorários, tabeliães e serventuários lotados em estabelecimentos cartoriais, serão incorporados ao quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas condições de trabalho, deveres e direitos que a lei estabelecerá."

Justificação

Não se concebe mais, em nossos dias, a manutenção dos privilégios cartonais, forma histórica de apadrinhamento e aliciamento político. Os serviços cartoriais se revestem de caráter burocrático. São, na realidade, extensão de atribuição do Poder Judiciário, tanto assim que seus titulares recebem a denominação de "Serventuários da Justiça". — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.285

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Nos financiamentos agrícolas será facultado ao devedor resgatar seus compromissos com o agente financeiro, público ou particular, entregando-lhe a colheita.

Parágrafo único. A lei prescreverá normas à execução deste preceito."

"Art. É impenhorável, a qualquer título, a propriedade rural até o limite de cem hectares, incluída a sua sede, explorada pelo trabalhador que a cultive e nele resida."

Justificação

Premidos por uma conjuntura econômica desfavorável, os pequenos agricultores brasileiros estão perdendo seu patrimônio para poderem resgatar compromissos financeiros contraídos junto aos organismos financeiros oficiais ou particulares.

É de fundamental importância que a Constituição, no dever de acautelar o interesse coletivo e preservar a estabilidade social no campo, evitando o recrudescimento do êxodo aos centros urbanos, disponha de forma perene a defesa do mais sagrado patrimônio do agricultor que é o seu imóvel rural, de onde ele recolhe os meios de sobrevivência para si e sua família.

Para proteger esse precioso patrimônio, a lei deve estabelecer limites à penhora e, simultaneamente, permitir que seja oferecida a safra em pagamento a compromisso financeiro. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.286

Inclua-se no texto constitucional:

"Os brasileiros maiores de 16 anos, alistados na forma da lei, têm direito a voto."

Justificação

Os jovens com 16 anos já dispõem de suficiente discernimento para escolher seus representantes e participar, como eleitores, da vida pública do País.

Graças à ampla difusão dos meios de comunicação notadamente a televisão, a juventude dos nossos dias atingiu precocemente sua maturidade política, não sendo justo impedir seu alistamento eleitoral, o que redundará em maior fortalecimento da democracia. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.287

Inclua-se no texto constitucional:

"A lei disporá sobre a construção e uso de vias públicas dentro dos Parques Nacionais, atendido interesse geral, desde que adotadas medidas que assegurem a integridade do meio ambiente através da adoção de padrões internacionais que disciplinam a matéria."

Justificação

Não são raros os casos de extrema necessidade a que se construa uma rodovia cortando o território considerado Parque Nacional por lei e que dispõe de tratamento especial visando a preservação do meio ambiente. Para se contornar o problema, sugerimos a adoção de padrões internacionais nessas áreas, inclusive com vigilância permanente de uma Guarda Florestal, quando o poder público for compelido a construir uma rodovia cortando um dos Parques Nacionais. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.288

Inclua-se no texto constitucional:

"O Estado instituirá o Sistema Secundário Rural, que proteja a produção e assegure a

estabilidade econômico-social do agricultor, consentida a participação privada no sistema”

Justificação

Impõe-se a instituição de um Sistema Secundário Rural a proteger o produtor das condições adversas frequentes em sua atividade, sejam elas impostas pela natureza ou por conjunturas econômicas que afetam o mercado e provoquem reflexos sobre a vida do lavrador. O mecanismo atual do Proagro revelou-se incapaz de alcançar os objetivos preconizados de um efetivo seguro à atividade rural.

Sugerimos, igualmente, a participação privada no sistema, dentro do princípio da livre iniciativa. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.289

Inclua-se dentre os Princípios Fundamentais, o seguinte dispositivo:

“Art. É dever do Estado e da sociedade o atendimento integral da criança menor de 6 anos de idade, apoiando seu pleno desenvolvimento bio-psíquico-social, como extensão do direito universal à educação.

Parágrafo — A lei disporá sobre a integração de todos os órgãos que prestam serviço à criança, assegurando-lhes recursos próprios à execução de programas administrativos a nível municipal e decorrentes de uma Reforma Tributária.

Justificação

Ao Estado e à própria sociedade cumpre prestar a maior proteção possível à criança, notadamente quando ainda em tenra idade. A questão é de crucial importância dada a precariedade da assistência prestada no Brasil às crianças, de maneira geral.

A integração de órgãos e a alocação de recursos à execução de programas a nível municipal, é medida indispensável para se colimar tais objetivos — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.290

Inclua-se no texto constitucional, no capítulo reservado aos Princípios Fundamentais:

“Art. Nenhum crime poderá ser executado de julgamento pela Justiça civil.

Parágrafo — Não haverá tribunais especiais para julgamento de categoria de pessoas, nem imunidades de qualquer natureza.”

Justificação

A Justiça civil, na forma em que está instituída no País, cabe exclusivamente a ação penal por crimes de qualquer natureza, independente da condição profissional ou de classes do agente do ilícito.

Não se coaduna com o sistema democrático, fundado no Estado de Direito, a existência de tribunais especiais para o processo e julgamento de pessoas pertencentes a determinadas categorias. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.291

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. O Estado tem o dever de incrementar o turismo no País como instrumento fundamental ao desenvolvimento sócio-econômico e à preservação do patrimônio histórico-cultural e à defesa dos valores ecológicos.

Art. Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior, os Poderes Públicos adotarão normas objetivando:

a) implantar no País uma legislação apropriada em favor do desenvolvimento turístico, com a alocação de recursos materiais e humanos e tratamento fiscal diferenciado;

b) criar área de livre comércio em cidades portuárias e de faixas de fronteira;

c) autorizar o funcionamento de centros recreativos em forma de cassinos nas cidades que sejam pólos de turismo interno e internacional, bem como nas estâncias hidrominerais;

Art. A lei excluirá toda e qualquer norma existente que conflite com a disposição prevista na alínea “c”, do artigo anterior.”

Justificação

O Brasil é um dos países do mundo com expressiva potencialidade turística, seja por seu apreciável patrimônio histórico, seja por sua invejável beleza natural.

O turismo constitui fonte de obtenção de divisas e que oferece larga oferta de emprego. Faltam, contudo, uma legislação coerciva que leve os Poderes Públicos a dispensar tratamento específico ao incremento do turismo.

No bojo de nossa proposta enumeramos as providências mínimas que poderiam ser concluídas num preceito constitucional, como a de criação de áreas de livre comércio nas cidades de fronteira, que necessitam de legislação diferenciada para corrigir desníveis econômicos e sociais, cidades portuárias pela posição estratégica que ocupam. Inúmeros centros urbanos localizados nas regiões marítimas são cidades de livre comércio, como Marselha, Amsterdã, Barcelona e Nova Iorque.

O ex-Presidente Juscelino Kubitschek chegou a propor que a cidade do Rio de Janeiro fosse considerada área de livre comércio. A Zona Franca de Manaus é exemplo do êxito desse útil instituto jurídico-fiscal, participando hoje com substancial volume de exportação graças à industrial ali verificada após superada a etapa de febricitante comercialização e importação.

O funcionamento de centros recreativos, com todas as modalidades de jogos, é outra medida impostergável, dada a crescente evasão de capitais brasileiros ao exterior e por não haver nenhum impedimento ético ou moral para que não se consubstancie dentro da realidade contemporânea. Os cassinos completam o atrativo turístico, atraem externas e oferecem farta oferta de emprego.

Outrossim, preservar o patrimônio histórico-cultural e ecológico deve ser dever indeclinável do Estado, com o apoio da própria sociedade conscientizada da importância de que se reveste esse patrimônio para a vida humana.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.292

Inclua-se no texto constitucional:

“Dentro de 180 dias da promulgação desta Carta, os Poderes Públicos instituirão em seus quadros de pessoal o regime exclusivamente estatutário, abrindo concurso público para o aproveitamento dos servidores contratados pelo sistema celetista e que, à data da seleção, tenham cumprido pelo menos dois anos de serviço.”

Justificação

Uma das mais graves anomalias que se observa no serviço público é a da dualidade do regime de trabalho.

As pressões de ordem política, fomentadoras do clientelismo e empreguismo, engendraram a deformação que hoje se verifica, amparadas também pela inaceitável argumentação do Estado-empresa.

Nossas tradições, amparadas nos princípios corretos do Direito Público, sempre consagraram o regime estatutário como a norma mais aconselhável. Os estatutos dos servidores, sejam federais ou estaduais, proclamam direitos e deveres e se constituem num diploma jurídico de inegável valor. A valorização do servidor público, como pessoa e como trabalhador, deve ser estimulada e defendida pelo Estado.

Já os trabalhadores em empresas privadas devem incluir-se no regime prescrito pela Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente voltada para eles e, por isso, dotadas de características jurídicas apropriadas à natureza da relação patrão-empregado.

Esteve nas cogitações do atual Governo a extinção do regime celetista dentro da administração pública, no bojo de uma reforma não encaminhada ao Congresso Nacional.

Por se tratar de iniciativa impostergável propomos sua incorporação no capítulo das Disposições Transitórias da Constituição

Sala das Sessões, . — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.293

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. O Título de Ministro é privativo dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Constitucional Federal e dos da carreira de Diplomatas.”

Justificação

Prende-se, na nossa iniciativa, à necessidade de compatibilizar a disposição constitucional corrente em nossas Cartas à sugestão que estamos oferecendo à consideração da Assembléia Nacional Constituinte para instituição federal.

Igualmente porque, em outra proposta, recomendamos recebam, os membros do Tribunal de Contas, o título de Conselheiros. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.294

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidirá de forma progressiva sobre os rendimentos de capital e os proventos de aplicações financeiras."

Justificação

Na medida em que a União tributar de forma progressiva os ganhos de especulação financeira, será possível aliviar-se a pressão exercida sobre os salários dos trabalhadores, pondo-se um termo a uma clamorosa distorção do nosso sistema fiscal. — Constituinte **Sérgio Spada**

SUGESTÃO Nº 5.295

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Nenhum servidor público com estabilidade adquirida poderá ser demitido, salvo em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo por ato ilícito, e após decisão da justiça passada em julgado."

Justificação

A norma prevalente em relação à demissão do servidor público estável é a da dispensa após sentença judiciária ou por processo administrativo em que lhe é assegurada ampla defesa, assegurado a reintegração após decisão judicial.

Achamos que o processo de demissão deve ser invertido em defesa do legítimo direito do servidor, quanto à demissão através do processo administrativo. Sugerimos que a demissão somente ocorra depois de manifestação da Justiça, em sentença passada em julgado. Partimos do princípio de que o ônus da prova cabe a quem alega, sendo perverso demitir-se sem amparo do processo judicial. São tão flagrantes e frequentes as perseguições sofridas por funcionários que não se submetem à bajulação ou a cumprir desmandos de superiores hierárquicos e nada mais fácil do que engendrar-se processos administrativos previamente dirigidos para consumir o afastamento do servidor indesejável. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.296

Inclua-se no texto constitucional:

"Todo o trabalhador tem o direito de ingressar em sindicato ou associação de classe, sem a obrigatoriedade de prestar qualquer contribuição pecuniária."

Justificação

O direito à sindicalização não deve ficar cercado por qualquer tipo de constrangimento, inclusive o de exigência de contribuição pecuniária ao trabalhador. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.297

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade e deverão ser revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma de lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, desde que, pela sua natureza, sejam incorporáveis à aposentadoria."

Justificação

É inaceitável que o servidor, após consagrar quase toda sua vida ao serviço público, passe a perceber, quando aposentado, remuneração significativamente inferior aos que permanecem em atividade. A aposentadoria, ao invés de ser um justo prêmio, passa a ser um perverso castigo. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.298

"Assegura gratuidade da Justiça."

Inclua-se, no capítulo reservado aos Princípios Fundamentais:

"Art. A Justiça será inteiramente gratuita e a ela poderão ter acesso todos os brasileiros.

§ Ao Estado é vedado delegar a execução de serviço público judiciário a particulares."

Justificação

Jamais alcançaremos o almejado Estado de Direito, enquanto a Justiça estiver inacessível a todos os cidadãos que dela necessitem. A gratuidade é medida que se impõe em favor da igualdade dos direitos, não se privilegiando, como hoje acontece, apenas os ricos e condenando os pobres a sofrerem omissão do socorro do Estado quando vítimas de lesões reparáveis com o remédio judicial.

Em decorrência dessa conceituação, torna-se inevitável a oficialização dos cartórios, tabeliães e repartições, em mãos de particulares, e que cumpram função auxiliar da Justiça de forma remunerada. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.299

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Todos os cidadãos têm o direito de, livremente, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência, contestar a ordem constitucional ou praticar atos previstos na lei como crime.

Parágrafo. Ninguém pode ser coagido a fazer parte de uma associação ou nela permanecer.

Parágrafo. Não serão admitidas organizações paramilitares e antidemocráticas, ou que preguem qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo, ideologia ou concepção filosófica."

Justificação

O direito de livre associação é consagrado em todos os regimes democráticos, porém deve ser vedado quando tiver por fim subverter a ordem ou se revestir de feição paramilitar. Também não pode ser admitida a existência de entidades que preguem qualquer tipo de discriminação ou preconceito, atitude que ofende os sentimentos nacionais. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.300

"Art. O regime penitenciário visará a reintegração do detento ao meio social, oferecendo-lhe meios de habilitação técnico-profissional.

Parágrafo. Não haverá pena de morte e nem serão consentidos trabalhos forçados."

Justificação

O regime penitenciário deve objetivar, acima de tudo, a reintegração do criminoso ao seio social após cumprir a pena sofrida. Não deve revestir-se, exclusivamente, de caráter punitivo. Por sua vez, durante a vigência da pena, o Estado deve oferecer atividade que habilite o detento a obter um emprego e profissionalizar-se quando retornar ao seio da sociedade. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.301

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O Estado prestará apoio e estímulo ao cooperativismo em todas as formas em que este se manifeste.

§ A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal.

§ É vedado aos Poderes Públicos instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social."

Justificação

O cooperativismo é uma das formas mais ilustrativas do espírito de solidariedade humana, colocado em favor de uma causa coletiva. A união de esforços, dentro do sistema cooperativista, tem oferecido expressivos exemplos de êxito no campo econômico, agrícola e a nível de consumidor.

Ao Estado cabe o dever de proteger e estimular o cooperativismo dada sua ponderável contribuição social. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.302

Inclua-se no texto constitucional:

"O Brasil adota, como parte integrante desta Constituição, a Declaração Universal